SIGPUB - Sistema Gerenciador de Publicações Legais
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
ASSOMASUL

Mato Grosso do Sul, 05 de Novembro de 2010 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul • ANO I | Nº 0205

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº 68/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 79/2010
PARTES: Município de Água Clara/MS - Construtora B & C Ltda
OBJETO: Execução de obras de reforma no Centro de Educação Infantil "Professora Fabiana Garcia Macedo", em conformidade com a planilha orçamentária e memorial descritivo, sob regime de execução indireta por preço global.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
VALOR GLOBAL: R$ 69.990,71 (sessenta e nove mil, novecentos e noventa reais e setenta e um centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.005.12.365.0006.1003.4490.51.00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.
DATA: 14.10.2010
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves Queiroz/ Ademir da Guia de Sousa Silva

**Publicado por:**
Maria Amelia da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**DEC6477E

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº67/2010

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº. 78/2010
PARTES: Município de Água Clara/MS - SKALLA – Comércio e Urbanização Ltda
OBJETO: Execução de obras de pavimentação asfáltica com guias/sarjetas - Local: Rua Francisco Vieira e Rua Maria Augusta - Bairro Jardim Primavera, na cidade de Água Clara/MS, em conformidade com o Projeto Básico de Engenharia, sob regime de execução indireta por preço global.
VIGÊNCIA: 60 (sessenta) dias
VALOR GLOBAL: R$ 101.403,66 (cento e um mil, quatrocentos e três reais e sessenta e seis centavos).
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.006.15.41.0009.1007. 4.4.90.1- Obras e Instalações.
FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal nº. 8666/93 e alterações posteriores.
DATA: 14.10.2010
SIGNATÁRIOS: Edvaldo Alves Queiroz/ Gildásio Couto

**Publicado por:**
Maria Amelia da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**62731CB8

### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO Nº69/2010

OPROCESSO ADMINISTRATIVO: 77/2010
PARTES:
Município de Água Clara/MS
Forthe Lux Comercial Ltda - ME
OBJETO: Aquisição de cestas básicas alimentícias.
VIGÊNCIA: 90 (noventa) dias.
VALOR: R$ 61.290,00 (sessenta e um mil, duzentos e noventa reais)
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 02.013.08.244.0024.2025 3.3.90.32.00
FUNDAMENTO LEGAL: Lei federal nº. 8666/93.
DATA: 15/10/2010
SIGNATÁRIOS:
Edvaldo Alves de Queiroz p/ Contratante
Frederico Jorge Cortez Calux / Contratada

**Publicado por:**
Maria Amelia da Silva Rodrigues
**Código Identificador:**B66A499F

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE AMAMBAI

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO, AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS CONTRATO Nº 046/2010

SECRETARIA MUNCIIPAL DE SAÚDE

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: MARCELINO LOPES DE OLIVEIRA
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 589,68 (Quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 14 de Outubro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**52DBE858

### SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
### EXTRATO DE CONTRATO DE TRBALHO POR

**Expediente:**
**Associação dos Municípios do Mato Grosso do Sul - ASSOMASUL**

**Diretoria 2009/2010**

| | |
|---|---|
| **Presidente** | **Humberto Rezende Pereira - Terenos** |
| 1º Vice-Presidente | João Carlos Aquino Leme - Bataguassu |
| 2º Vice-Presidente | Ilca Corral Mendes Domingos - Nioaque |
| Secretário-Geral | Ari Valdecir Artuzi - Dourados |
| 1º Secretário-Geral | Cláudio Valério da Silva - Anastácio |
| 2º Secretário-Geral | Eledir Barcelos de Souza - Stª Rita do Pardo |
| Tesoureiro Geral | Evandro Antônio Bazzo - Jardim |

Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**PRAZO DETERMINADO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS CONTRATO Nº 047/2010**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: LUDIO CANHETE DOS SANTOS
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 589,68 (Quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 14 de Outubro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**DCCA2279

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO/AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS/CONTRATO Nº 054/2010**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: ALEX PEREIRA GOULART
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 589,68 (Quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 14 de Outubro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**52BC4FDC

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO/AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS/CONTRATO Nº 053/2010**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: ROBERTO SIQUEIRA DE SOUZA
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 589,68 (Quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 14 de Outubro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**0E7109DE

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR**

**PRAZO DETERMINADO/AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS CONTRATO Nº 049/2010**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: MAIKON DREBES BALBUENA
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 589,68 (Quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 14 de Outubro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**B5126F71

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS CONTRATO Nº 048/2010**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: PAULO SÉRGIO CHINAIDER
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 589,68 (Quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 14 de Outubro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**52A6E508

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO/AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS CONTRATO Nº 045/2010**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: OLIMPIO LECANO
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 589,68 (Quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 20 de Outubro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**3C8CAD0B

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR**

**PRAZO DETERMINADO/AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS/CONTRATO Nº 052/2010**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: ANTONIO CHAVES
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 589,68 (Quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 14 de Outubro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**D218671D

---

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**REPUBLICA POR INCORREÇÃO O DECRETO Nº 276/2010**

Aprova o Novo Regulamento da modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns e dá outras providências.

DIRCEU LUIZ LANZARINI - Prefeito Municipal de Amambai – MS, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei Federal n.º 10.520/2002 e na Lei Complementar Municipal n.º 2216/2010 que "*Regulamenta no Município de Amambai o tratamento diferenciado às Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e aos Microempreendedores Individuais (MEI) e dá outras providências"*; e, ainda,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Novo Regulamento para a modalidade de licitação denominada Pregão, para aquisição de bens e serviços comuns no âmbito do Município de Amambai –MS., conforme redação constante do Anexo Único.

Art. 2.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogado o Decreto Municipal n.º 30/2007, de 02 de fevereiro de 2007 e demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2010.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

***BRASILIA APARECIDA NEVES FARIAS***
Secretária Municipal de Administração.

Publicado no: Diário Oficial dos Municípios nº_____
Em:___/___/___

ANEXO ÚNICO
REGULAMENTO DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO

Art. 1.º Este Regulamento estabelece normas e procedimentos relativos à licitação na modalidade de pregão, destinada à aquisição de bens e serviços comuns, no âmbito do Município de Amambai, qualquer que seja o valor estimado.
Parágrafo único.Subordinam-se ao regime deste Regulamento, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, bem como as autarquias, as fundações, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as entidades que estejam controladas direta e indiretamente pelo Município de Amambai ou que venham a ser criadas.

Art. 2.º Pregão é a modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais.

Art. 3.º Os contratos celebrados pelo Município, para a aquisição de bens e serviços comuns, serão precedidos, prioritariamente, de licitação pública na modalidade de pregão, que se destina a garantir, por meio de disputa justa entre os interessados, a compra mais econômica, segura e eficiente.
§ 1ºDependerá de regulamentação específica a utilização de recursos eletrônicos ou de tecnologia da informação para a realização de licitação na modalidade de pregão eletrônico.
§ 2ºConsideram-se bens e serviços comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos no edital, por meio de especificações usuais praticadas no mercado.
§ 3ºOs bens e serviços de informática e automação adquiridos nesta modalidade deverão observar naquilo que for possível, o disposto no art. 3º da Lei Federal nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, bem como a regulamentação específica.
§ 4º Para efeito de comprovação do requisito referido no parágrafo anterior, o produto deverá estar habilitado a usufruir do incentivo de isenção do Imposto sobre Produtos Industrializados - IPI, de que trata o art. 4º da Lei nº 8.248, de 1991, nos termos da regulamentação estabelecida pelo Ministério da Ciência e Tecnologia.
§ 5º Alternativamente ao disposto no § 4º, poderá ser aceito documento emitido pelo Ministério da Ciência e Tecnologia reconhecendo, mediante requerimento do fabricante, a conformidade do produto com o requisito referido no § 3º.

Art. 4.º A licitação na modalidade de pregão é juridicamente condicionada aos princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo, bem assim aos princípios correlatos da celeridade, finalidade, razoabilidade, proporcionalidade, competitividade, justo preço, seletividade e comparação objetiva das propostas.
Parágrafo único.As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

Art. 5.º A licitação na modalidade de pregão não se aplica às contratações de obras e serviços de engenharia, bem como às locações imobiliárias e alienações em geral, que serão regidas pela legislação geral da Administração.

Art. 6.º Todos quantos participem de licitação na modalidade de pregão têm direito público subjetivo à fiel observância do procedimento estabelecido neste Regulamento, podendo qualquer interessado acompanhar o seu desenvolvimento, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

Art. 7.º À autoridade competente, designada de acordo com as atribuições previstas na Lei Orgânica Municipal, ou no regimento, organograma ou estatuto do órgão ou entidade, cabe:
I - determinar a abertura de licitação;
II - designar o pregoeiro e os componentes da equipe de apoio;
III - decidir os recursos contra atos do pregoeiro; e
IV - homologar o resultado da licitação e promover a celebração do contrato.
Parágrafo único.Somente poderá atuar como pregoeiro o servidor que tenha realizado capacitação específica para exercer a atribuição.

Art. 8.º A fase preparatória do pregão observará as seguintes regras:
I - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem ou frustrem a competição ou a realização do fornecimento, devendo estar refletida no termo de referência;
II - o termo de referência é o documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Administração, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado, a definição dos métodos, a estratégia de suprimento e o prazo de execução do contrato;
III - a autoridade competente ou, por delegação de competência, o ordenador de despesa ou, ainda, o agente encarregado da compra no âmbito da Administração, deverá:
a) definir o objeto do certame e o seu valor estimado em planilhas, de forma clara, concisa e objetiva, de acordo com termo de referência elaborado pelo requisitante, em conjunto com a área de compras, obedecidas as especificações praticadas no mercado;
b) justificar a necessidade da aquisição;
c) estabelecer os critérios de aceitação das propostas, as exigências de habilitação, as sanções administrativas aplicáveis por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos e das demais condições essenciais para o fornecimento; e
d) designar, dentre seus servidores, o pregoeiro responsável pelos trabalhos do pregão e a sua equipe de apoio;
IV - constarão dos autos a motivação de cada um dos atos especificados no inciso anterior e os indispensáveis elementos técnicos sobre os quais estiverem apoiados, bem como o orçamento estimativo e o cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso, elaborados pela Administração; e
V - para julgamento, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e de qualidade e as demais condições definidas no edital.

Art. 9.º As atribuições do pregoeiro incluem:
I - o credenciamento dos interessados;
II - o recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação;
III - a abertura dos envelopes das propostas de preços, o seu exame e a classificação dos proponentes;
IV - a condução dos procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta ou do lance de menor preço;
V - a adjudicação da proposta de menor preço;
VI - a elaboração de ata;
VII - a condução dos trabalhos da equipe de apoio;
VIII - o recebimento, o exame e a decisão sobre recursos; e
IX - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade superior, visando a homologação e a contratação.

Art. 10. A equipe de apoio deverá ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo ou emprego da Administração, preferencialmente pertencentes ao quadro permanente do órgão ou da entidade promotora do pregão, para prestar a necessária assistência ao pregoeiro.

Art. 11. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:
I - a convocação dos interessados será efetuada por meio de publicação de aviso em função dos seguintes limites:
a) para bens e serviços de valores estimados em até R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
1. Diário Oficial do Município;
2. Jornal de grande circulação regional; e, facultativamente,
3. Em outros meios eletrônicos, pela internet.
b) para bens e serviços de valores estimados acima de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais):
1. Diário Oficial do Município;
2. Jornal de grande circulação regional;
3. Diário Oficial do Estado; e, facultativamente,
4. Em outros meios eletrônicos, pela internet.
II - do edital e do aviso constarão definição precisa, suficiente e clara do objeto, bem como a indicação dos locais, dias e horários em que poderá ser lida ou obtida a íntegra do edital, e o local onde será realizada a sessão pública do pregão;
III - o edital fixará prazo não inferior a oito dias úteis, contados da publicação do aviso, para os interessados prepararem suas propostas;
IV - no dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, devendo o interessado ou seu representante legal proceder ao respectivo credenciamento, comprovando, se for o caso, possuir os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame;
V - aberta a sessão, os interessados ou seus representantes legais entregarão ao pregoeiro, em envelopes separados, a proposta de preços e a documentação de habilitação;
VI - o pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço;
VII - quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas escritas de preços nas condições definidas no inciso anterior, o pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;
VIII - em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;
IX - o pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;
X - a desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de ordenação das propostas;
XI - caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação;
XII - declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira

classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;
XIII - sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias, com base no sistema de dados cadastrais da Administração, assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
XIV - constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame;
XV - se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;
XVI - nas situações previstas nos incisos XI, XII e XV, o pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;
XVII - a manifestação da intenção de interpor recurso será feita no final da sessão, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de três dias úteis;
XVIII - o recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;
XIX - o acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
XX - decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a adjudicação para determinar a contratação;
XXI - como condição para celebração do contrato, o licitante vencedor deverá manter as mesmas condições de habilitação;
XXII - quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura do contrato, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observado o disposto nos incisos XV e XVI deste artigo;
XXIII - se o licitante vencedor recusar-se a assinar o contrato, injustificadamente, será aplicada a regra estabelecida no inciso XXII;
XXIV - o prazo de validade das propostas será de sessenta dias, se outro não estiver fixado no edital.

Art. 12 Em decorrência da Lei Municipal n.º 2.216/2010, poderá ser assegurada preferência às microempresas ou empresas de pequeno porte, mediante convocação da melhor classificada para, após o encerramento da fase de lances, apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, por item em situação de empate, sob pena de preclusão.
§ 1.º - Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores ao valor da menor proposta ou do menor lance, apurado este após a fase de lances e antes da fase de negociação.
§ 2.º - Apurado o empate na forma do parágrafo anterior, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que o objeto será adjudicado em seu favor;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 1.º, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 1.º, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 3.º - Não havendo contratação nos termos previstos acima, o contrato será realizado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 4.º - O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 5.º - As disposições deste artigo não se aplicam quando:
I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediadas local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado não for vantajoso para a Administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

Art. 13 Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.
§ 1ºCaberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.
§ 2ºAcolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Art. 14 Para habilitação dos licitantes, será exigida demonstração de que se encontra em situação regular perante a Fazenda Nacional, Seguridade Social e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, bem como Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7.º da CF e, ainda, certificação de regularidade quanto às Fazendas Estadual e Municipal, quando for o caso.
§ 1.º - As exigências quanto às condições de habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira serão definidas em cada caso pela Administração Municipal, levando-se em consideração a natureza do objeto licitado, bem como o volume de recursos públicos envolvidos, cabendo ao licitante, neste caso, comprovar que atende às exigências de cada edital.
§ 2.º - A documentação exigida para atender às condições de regularidade fiscal, habilitação jurídica e qualificação econômico-financeira poderá ser substituída por certificado de registro cadastral que atenda aos requisitos previstos na legislação geral.
§ 3.º - Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, será exigido para fins de habilitação somente:
I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ, com a distinção de ME ou EPP, para fins de qualificação.
§ 4.º - A comprovação de regularidade fiscal das ME e EPP somente será exigida para efeitos de contratação e não como condição de habilitação.
§ 5.º - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o

proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.
§ 6.º - A não regularização da documentação no prazo descrito no parágrafo anterior, implicará na preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legalmente previstas, podendo a Administração optar pela convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou pela revogação da licitação.

Art. 15 O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
Parágrafo único.As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Regularidade Fiscal do Município e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.
Art. 16 É vedada a exigência de:
I - garantia de proposta;
II - aquisição do edital pelos licitantes, como condição para participação no certame; e
III - pagamento de taxas e emolumentos, salvo os referentes a fornecimento do edital, que não serão superiores ao custo de sua reprodução gráfica, e aos custos de utilização de recursos de tecnologia da informação, quando for o caso.

Art. 17 Quando permitida a participação de empresas estrangeiras na licitação, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado.
Parágrafo único.O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no País, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando os instrumentos de mandato com os documentos de habilitação.

Art. 18 Quando permitida a participação de empresas reunidas em consórcio, serão observadas as seguintes normas:
I - deverá ser comprovada a existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, com indicação da empresa-líder, que deverá atender às condições de liderança estipuladas no edital e será a representante das consorciadas perante o Município de Amambai;
II - cada empresa consorciada deverá apresentar a documentação de habilitação exigida no ato convocatório;
III - a capacidade técnica do consórcio será representada pela soma da capacidade técnica das empresas consorciadas;
IV - para fins de qualificação econômico-financeira, cada uma das empresas deverá atender aos índices contábeis definidos no edital;
V - as empresas consorciadas não poderão participar, na mesma licitação, de mais de um consórcio ou isoladamente;
VI - as empresas consorciadas serão solidariamente responsáveis pelas obrigações do consórcio nas fases de licitação e durante a vigência do contrato; e
VII - no consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira, observado o disposto no inciso I deste artigo.
Parágrafo único.Antes da celebração do contrato, deverá ser promovida a constituição e o registro do consórcio, nos termos do compromisso referido no inciso I deste artigo.

Art. 19 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.
§ 1ºA anulação do procedimento licitatório induz à do contrato.
§ 2ºOs licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

Art. 20 Nenhum contrato será celebrado sem a efetiva disponibilidade de recursos orçamentários para pagamento dos encargos dele decorrentes, no exercício financeiro em curso.

Art. 21 O Município publicará, no Diário Oficial do Município, o extrato dos contratos celebrados, no prazo de até vinte dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência.
Parágrafo único.O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o servidor responsável a sanção administrativa.

Art. 22 Os atos essenciais do pregão, inclusive os decorrentes de meios eletrônicos, serão documentados ou juntados no respectivo processo, cada qual oportunamente, compreendendo, sem prejuízo de outros, o seguinte:
I - justificativa da contratação;
II - termo de referência, contendo descrição detalhada do objeto, orçamento estimativo de custos e cronograma físico-financeiro de desembolso, se for o caso;
III - planilhas de custo;
IV - garantia de reserva orçamentária, com a indicação das respectivas rubricas;
V - autorização de abertura da licitação;
VI - designação do pregoeiro e equipe de apoio;
VII - parecer jurídico;
VIII - edital e respectivos anexos, quando for o caso;
IX - minuta do termo do contrato ou instrumento equivalente, conforme o caso;
X - originais das propostas escritas, da documentação de habilitação analisada e dos documentos que a instruírem;
XI - ata da sessão do pregão, contendo, sem prejuízo de outros, o registro dos licitantes credenciados, das propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, da análise da documentação exigida para habilitação e dos recursos interpostos; e
XII - comprovantes da publicação do aviso do edital, do resultado da licitação, do extrato do contrato e dos demais atos relativos a publicidade do certame, conforme o caso.

Art. 23 Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Procuradoria Geral do Município.

Gabinete do Prefeito, 21 de setembro de 2010.

***DIRCEU LUIZ LANZARINI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**8C05239C

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO/AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS CONTRATO Nº 051/2010**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: IRIDIO DOS SANTOS CANHETE
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 589,68 (Quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 14 de Outubro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**1282554E

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO/AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS CONTRATO Nº 050/2010**

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratante: MUNICÍPIO DE AMAMBAI - MS
Contratado: ALMIR ARGUELHO GONÇALVES
Objeto: Contrato de trabalho por prazo determinado para desempenho das funções de apoio aos Agentes de Combate a Endemias, conforme determinado pela Secretaria Municipal de Saúde, com o objetivo de combater a formação de surto de dengue com ameaça endêmica, no Município de Amambai.
Valor: 589,68 (Quinhentos e oitenta e nove reais e sessenta e oito centavos) mensais.
Prazo: 14 de Outubro de 2010 a 31 de Dezembro de 2010.

**Publicado por:**
Vera Lucia Lara
**Código Identificador:**15C5F9FE

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ANASTÁCIO

**GABINETE DO PREFEITO**
**LEI COMPLEMENTAR Nº 048, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.**

INSTITUI A LEI GERAL MUNICIPAL DA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ANASTÁCIO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES
Art. 1º Esta Lei regula o tratamento jurídico diferenciado, simplificado e favorecido assegurado ao microempreendedor individual (MEI), às microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), doravante simplesmente denominadas MEI, ME e EPP, em conformidade com o que dispõe os arts. 146, III, d, 170, IX, e 179 da Constituição Federal e a Lei Complementar Federal nº 123/06.

Parágrafo único. Aplicam-se ao MEI todos os benefícios e todas as prerrogativas previstas nesta Lei para as ME e EPP.

Art. 2º O tratamento diferenciado, simplificado, favorecido e de incentivo às microempresas, às empresas de pequeno porte e ao microempreendedor individual incluirá, entre outras ações dos órgãos e entes da Administração Municipal:

I – os incentivos fiscais;
II – o incentivo à formalização de empreendimentos;
III – a unicidade e a simplificação do processo de registro e de legalização de empresários e de pessoas jurídicas;
IV – a simplificação, racionalização e uniformização dos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios, para os fins de registro, legalização e funcionamento de empresários e pessoas jurídicas, inclusive com a definição das atividades consideradas de alto risco;
V – a regulamentação do parcelamento de débitos relativos ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN);
VI – a preferência nas aquisições de bens e serviços pelos órgãos públicos municipais.

CAPÍTULO II
DO REGISTRO E DA LEGALIZAÇÃO
Seção I
Da inscrição e baixa

Art. 3º Todos os órgãos públicos municipais envolvidos no processo de abertura e fechamento de empresas deverão observar os dispositivos constantes da Lei Complementar Federal nº 123/06, na Lei nº 11.598/07 e nas Resoluções do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios (REDESIM).
Parágrafo único. O processo de registro do microempreendedor individual deverá ter trâmite especial e opcional para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

Seção II
Do alvará

Art. 4º Fica instituído o Alvará de Funcionamento Provisório, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, exceto nos casos em que o grau de risco da atividade seja considerado alto.

§ 1º Para efeitos desta Lei, considera-se como atividade de alto risco aquela que assim for definida pelo Comitê Gestor da REDESIM.

§ 2º O Alvará de Funcionamento Provisório será cancelado se após a notificação da fiscalização orientadora não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pelo Comitê Gestor da REDESIM.

CAPÍTULO III
DA FISCALIZAÇÃO ORIENTADORA

Art. 5º A fiscalização municipal, nos aspectos de posturas, uso do solo, sanitário, ambiental e de segurança, relativos às microempresas, às empresas de pequeno porte e aos demais contribuintes, deverá ter natureza orientadora, quando a atividade ou situação, por sua natureza, comportar grau de risco compatível com esse procedimento.

Art. 6º Nos moldes do artigo anterior, quando da fiscalização municipal, será observado o critério de dupla visita para lavratura de auto de infração, exceto na ocorrência de reincidência, fraude, resistência ou embaraço à fiscalização.

Parágrafo único. Considera-se reincidência, para fins deste artigo, a prática do mesmo ato no período de 12 (doze) meses, contados do ato anterior.

Art. 7º A dupla visita consiste em uma primeira ação, com a finalidade de verificar a regularidade do estabelecimento, e em ação posterior de caráter punitivo quando, verificada qualquer irregularidade na primeira visita, não for efetuada a respectiva regularização no prazo determinado.

Art. 8º Quando na visita for constatada qualquer irregularidade será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização no prazo de 30 (trinta) dias, sem aplicação de penalidade.

§ 1º Quando o prazo referido neste artigo não for suficiente para a regularização necessária, o interessado deverá formalizar com o órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

§ 2º Decorridos os prazos fixados no *caput* ou no termo de ajuste de conduta – (TAC), sem a regularização necessária, será lavrado auto de infração com aplicação de penalidade cabível previstas no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO IV
DO REGIME TRIBUTÁRIO

Art. 9º As MEs e EPPs optantes pelo Simples Nacional recolherão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) com base nesta Lei, em consonância com a Lei Complementar Federal nº 123/06, e regulamentação pelo Comitê Gestor do Simples Nacional.

Art. 10. O MEI poderá optar pelo recolhimento do ISSQN em valor fixo mensal, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, conforme previsto no art. 18-A, da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 11. A retenção na fonte de ISS das microempresas ou das empresas de pequeno porte optantes pelo Simples Nacional, deverá ser observada o disposto no art. 3º da Lei Complementar Federal nº 116/03, e deverá atender as seguintes normas:

I – a alíquota aplicável na retenção na fonte deverá ser informada no documento fiscal e corresponderá ao percentual de ISS previsto nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/06, para a faixa de receita bruta a que a microempresa ou a empresa de pequeno porte estiver sujeita no mês anterior ao da prestação;

II – na hipótese de o serviço sujeito à retenção ser prestado no mês de início de atividades da microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser aplicada pelo tomador à alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à menor alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal nº 123/06;

III – na hipótese do inciso II deste artigo, constatando-se que houve diferença entre a alíquota utilizada e a efetivamente apurada, caberá à microempresa ou empresa de pequeno porte, prestadora dos serviços, efetuar o recolhimento dessa diferença no mês subsequente ao do início de atividade em guia própria do Município;
IV – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte estar sujeita à tributação do ISS no Simples Nacional por valores fixos mensais, não caberá a retenção a que se refere o *caput* deste artigo;
V – na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II, deste artigo, no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V desta Lei Complementar;
VI – não será eximida a responsabilidade do prestador de serviços quando a alíquota do ISS informada no documento fiscal for inferior à devida, hipótese em que o recolhimento dessa diferença será realizado em guia própria do município;
VII – o valor retido, devidamente recolhido, será definitivo, e sobre a receita de prestação de serviços que sofreu a retenção, não haverá incidência de ISS a ser recolhido no Simples Nacional.

Seção I
Dos benefícios fiscais

Art. 12. Os MEIs, MEs e EPPs terão os seguintes benefícios fiscais:

I – redução de 20% (vinte por cento) no pagamento da taxa de licença e fiscalização para localização, instalação e funcionamento de microempresas e empresas de pequeno porte;
II – ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao alvará, à licença e ao cadastro do microempreendedor individual;
III – redução de. 40.% (quarenta por cento) no pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) nos primeiros 12 (doze) meses de instalação incidente sobre único imóvel próprio, alugado ou cedido que seja utilizado pela microempresa e empresa de pequeno porte;

Art. 13. As empresas cuja atividade seja escritórios de serviços contábeis deverão recolher o ISS fixo mensal de R$ 30.00 (trinta reais), conforme dispõe o parágrafo 22-A do artigo 18 da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 14. Os benefícios previstos nesta Lei, não constantes na Lei Complementar Federal nº 123/06, aplicam-se somente aos fatos geradores ocorridos após a vigência desta Lei, desde que a empresa tenha ingressado no regime geral da ME e EPP nos termos da Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 15. As MEs e as EPPs cadastradas com previsão de prestação de serviços, e que não estejam efetivamente

exercendo essa atividade, poderão solicitar dispensa da emissão de notas fiscais.

CAPÍTULO V
DO AGENTE DE DESENVOLVIMENTO

Art. 16. Caberá ao Poder Executivo Municipal a designação de servidor e área responsável em sua estrutura funcional, para a efetivação dos dispositivos previstos na presente Lei, observadas as especificidades locais.

§ 1º A função de agente de desenvolvimento caracteriza-se pelo exercício de articulação das ações públicas para a promoção do desenvolvimento local e territorial, mediante ações locais ou comunitárias, individuais ou coletivas, que busquem cumprimento das disposições e diretrizes contidas nesta Lei Complementar, sob supervisão do órgão gestor local responsável pelas políticas de desenvolvimento.

§ 2º O agente de desenvolvimento deverá preencher os seguintes requisitos:

I – residir na área da comunidade em que atuar;

II – ter concluído, com aproveitamento, curso de qualificação básica para a formação de agente de desenvolvimento;

III – ter concluído o ensino fundamental/primeiro grau.

§3º Caberá ao agente de desenvolvimento buscar junto ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, juntamente com as demais entidades municipalistas e de apoio e representação empresarial, o suporte para ações de capacitação, estudos e pesquisas, publicações, promoção de intercâmbio de informações e experiências.

CAPÍTULO VI
DO ACESSO AOS MERCADOS
Seção I
Das aquisições públicas

Art. 17. Nas contratações públicas de bens, serviços e obras do Município deverá ser concedido tratamento favorecido, diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte nos termos do disposto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

Parágrafo único. Subordinam-se ao disposto nesta Lei, além dos órgãos da administração pública municipal direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas, direta ou indiretamente, pelo município.

Art. 18. Para a ampliação da participação das microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações, a Administração Pública Municipal deverá:

I – instituir cadastro próprio, de acesso livre, ou adequar os cadastros existentes, para identificar as microempresas e empresas de pequeno porte sediadas regionalmente, com as respectivas linhas de fornecimento, de modo a possibilitar a notificação das licitações e facilitar a formação de parcerias e subcontratações;
II – divulgar as especificações dos bens e serviços contratados, de modo a orientar as microempresas e empresas de pequeno porte para que adéquem os seus processos produtivos;
III – na definição do objeto da contratação, não deverá utilizar especificações que restrinjam, injustificadamente, a participação das microempresas e empresas de pequeno porte;
IV – estabelecer e divulgar um planejamento anual das contratações públicas a serem realizadas, com a estimativa de quantitativo e de data das contratações.

Art. 19. As contratações diretas por dispensas de licitação com base nos incisos I e II, do artigo 24, da Lei Federal nº 8.666/93, deverão ser preferencialmente realizadas com microempresas e empresas de pequeno porte, sediadas no Município ou na região.

Art. 20. Exigir-se-á da microempresa e da empresa de pequeno porte, para habilitação em quaisquer licitações do Município, para fornecimento de bens para pronta entrega ou serviços imediatos, apenas o seguinte:

I – ato constitutivo da empresa, devidamente registrado;
II – inscrição no CNPJ para fins de qualificação;
III – certidão atualizada de inscrição na Junta Comercial do Estado, com a designação do porte (ME ou EPP).

Art. 21. A comprovação de regularidade fiscal das MEs e EPPs, somente será exigida para efeitos de contratação, e não como condição para participação na habilitação.

§ 1º Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, para a regularização da documentação, do pagamento ou do parcelamento do débito, e para a emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

§ 2º Entende-se o termo “declarado vencedor”, de que trata o parágrafo anterior, o momento imediatamente posterior à fase de habilitação, no caso da modalidade de pregão, e, nos demais casos, o momento posterior ao julgamento das propostas, aguardando-se os prazos para regularização fiscal para a abertura da fase recursal.

§ 3º A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º, implicará a preclusão do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

§ 4º O disposto no parágrafo anterior deverá constar no instrumento convocatório da licitação.

Art. 22. As entidades contratantes deverão, nos casos de contratações, cujo valor seja superior a R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), exigir dos licitantes para fornecimento de bens, serviços e obras, a subcontratação de microempresa ou de empresa de pequeno porte em percentual mínimo de 5% (cinco por cento), sob pena de desclassificação.

§ 1º A exigência de que trata o *caput* deve estar prevista no instrumento convocatório, especificando-se o percentual mínimo do objeto a ser subcontratado até o limite de 30% (trinta por cento) do total licitado.

§ 2º É vedada a exigência de subcontratação de itens determinados ou de empresas específicas.

§ 3º As microempresas e empresas de pequeno porte, a serem subcontratadas, deverão estar indicadas e qualificadas nas propostas dos licitantes, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores.

§ 4º A empresa contratada compromete-se a substituir a subcontratada, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente contratado até a sua execução total, notificando o órgão ou a entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 5º A empresa contratada responsabiliza-se pela padronização, compatibilidade, gerenciamento centralizado e qualidade da subcontratação.

§ 6º Os empenhos e os pagamentos do órgão ou da entidade da administração poderão ser destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

§ 7º Demonstrada a inviabilidade de nova subcontratação, nos termos do § 5º, a Administração deverá transferir a parcela subcontratada à empresa contratada, desde que sua execução já tenha sido iniciada.

§ 8º Não deverá ser exigida a subcontratação quando esta for inviável, não for vantajosa para a administração pública municipal ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado.

Art. 23. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:

I – microempresa ou empresa de pequeno porte;
II – consórcio composto em sua totalidade ou parcialmente por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no artigo 33, da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Art. 24. Nas licitações para a aquisição de bens, produtos e serviços de natureza divisível e desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo, a Administração Pública Municipal deverá reservar cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º O disposto neste artigo não impede a contratação das microempresas ou empresas de pequeno porte na totalidade do objeto, sendo-lhes reservada exclusividade de participação na disputa de que trata o *caput*.

§ 2º Aplica-se o disposto no *caput* sempre que houver, local ou regionalmente, o mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresa ou empresa de pequeno porte e que atendam às exigências constantes no instrumento convocatório.

§ 3º Admite-se a divisão da cota reservada em múltiplas cotas, objetivando-se a ampliação da competitividade e observando-se o seguinte:

I – a soma dos percentuais de cada cota em relação ao total do objeto não poderá ultrapassar 25% (vinte e cinco por cento).

§ 4º Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou, diante de sua recusa aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado.

Art. 25. Nas licitações será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as ofertas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores ao menor preço.

§ 2º Na modalidade de pregão, o intervalo percentual estabelecido no § 1º será apurado após a fase de lances e antes da negociação e corresponderá à diferença de até 5% (cinco por cento) superior ao valor da menor proposta ou do menor lance, caso os licitantes tenham oferecido.

Art. 26. Para efeito do disposto no artigo anterior, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
I – a microempresa ou empresa de pequeno porte, melhor classificada, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto;
II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 26, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º, do art. 26, será realizado sorteio entre elas para que se identifique àquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
§ 1º Na hipótese da não-contratação nos termos previstos nos incisos I, II e III, o contrato será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
§ 2º O disposto neste artigo somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
§ 3º No caso de pregão, após o encerramento dos lances, a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 10 (dez) minutos, por item em situação de empate, sob pena de preclusão, observado o disposto no inciso III deste artigo.
§ 4º Nas demais modalidades de licitação, o prazo para os licitantes apresentarem nova proposta deverá ser estabelecido pelo órgão ou pela entidade licitante, e deverá estar previsto no instrumento convocatório, sendo válido para todos os fins a comunicação feita na forma que o edital definir.

Art. 27. Os órgãos e as entidades contratantes deverão realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nas contratações cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais).

Art. 28. Não se aplica o disposto nos arts. 22 ao 27 quando:

I – os critérios de tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não forem expressamente previstos no instrumento convocatório;
II – não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados no local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;
III – o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso

para a administração ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;
IV – a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24, incisos III e seguintes, e 25 da Lei nº 8.666, de 21/06/93.

Art. 29. O valor licitado por meio do disposto nos arts. 22 a 27 não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento) do total licitado em cada ano civil.

Art. 30. Para fins do disposto nesta Lei, o enquadramento como ME e EPP se dará nas condições do art. 3º do Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte - Lei Complementar Federal nº 123/06.

Art. 31. O Município proporcionará a capacitação dos pregoeiros, da equipe de apoio e dos membros das comissões de licitação da Administração Municipal sobre o que dispõe esta Lei.

Art. 32. A Administração Pública Municipal definirá, em 180 dias a contar da data da publicação desta Lei, meta anual de participação das micro e pequenas empresas nas compras do município, que não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) e implantar controle estatístico para acompanhamento.

Art. 33. Em licitações para aquisição de produtos para merenda escolar, destacadamente aqueles de origem local, a Administração Pública Municipal deverá utilizar preferencialmente a modalidade do pregão presencial.

Seção II
Estímulo ao mercado local

Art. 34. A Administração Municipal incentivará a realização de feiras de produtores e artesãos, assim como, apoiará missão técnica para exposição e venda de produtos locais em outros municípios de grande comercialização.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS
Art. 35. É concedido parcelamento, em até 24 (vinte quatro) parcelas mensais e sucessivas, dos débitos relativos ao ISSQN e aos demais débitos com o Município, de responsabilidade da microempresa ou empresa de pequeno porte e de seu titular ou sócio, relativos a fatos geradores ocorridos até 31 de dezembro de 2009.
§ 1º O valor mínimo da parcela mensal será de R$ 50,00 (cinquenta reais).
§ 2º Esse parcelamento alcança inclusive débitos inscritos em dívida ativa.
§ 3º O parcelamento será requerido na Secretaria Municipal da Fazenda.
§ 4º A inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas é causa de rescisão dos efeitos do parcelamento, mediante notificação.
§ 5º As parcelas serão atualizadas monetariamente, anualmente, com base na variação acumulada do Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
Art. 36. Fica instituído o Dia Municipal da Micro e Pequena Empresa e do Desenvolvimento, que será comemorado em 5 de outubro de cada ano.
Parágrafo único. Nesse dia, será realizada audiência pública na Câmara dos Vereadores, amplamente divulgada, em que serão ouvidas lideranças empresariais e debatidas propostas de fomento aos pequenos negócios e melhorias da legislação específica.
Art. 37. A Secretaria Municipal da Fazenda elaborará cartilha para ampla divulgação dos benefícios e das vantagens instituídos por esta Lei, especialmente, tendo em vista formalização dos empreendimentos informais.
Art. 38. A Administração Pública Municipal, como forma de estimular a criação de novas micro e pequenas empresas no Município e promover o seu desenvolvimento, incentivará a criação de programas específicos de atração de novas empresas, de forma direta ou em parceria com outras entidades públicas ou privadas.
Art. 39. Toda a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita deverá atender ao disposto no Art. 14, da Lei Complementar 101/2000.
Art. 40. As despesas decorrentes da presente Lei Complementar correrão por conta das dotações constantes do orçamento municipal.
Art. 41. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Anastácio-MS, 27 de outubro de 2010.

***DOUGLAS MELO FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**18B1B49A

## GABINETE DO PREFEITO
## DECRETO "P" Nº 189, DE 25 DE OUTUBRO DE 2010

**Douglas Melo Figueiredo**, prefeito Municipal de Anastácio, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais, em especial ao disposto no artigo 47, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

**DECRETA:**

Art. 1º Fica exonerado, a pedido, Honorato de Souza, do cargo de Secretário Municipal de Assistência Social, símbolo DAS-1.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a contar de 26 de outubro de 2010.

Anastácio-MS, 25 de outubro de 2010.

***DOUGLAS MELO FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**DD9F7636

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
## EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 001 AO CONTRATO N. 036/2010

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO", CNPJ n. 03.452.307/0001-11
CONTRATADA: Briato Comércio Médico-Hospitalar e Serviços Ltda – EPP, CNPJ 03.321.370/0001-19.
DO OBJETO: Modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo de quantitativo de seu objeto.
VALOR ADITADO: R$ 1.207,40 (um mil duzentos e sete reais e quarenta centavos).
CLÁUSULAS ALTERADAS: Primeira e Segunda.

DO AMPARO LEGAL: Artigo 65, inciso I, letra "b" e c/c § 1º da Lei Federal n. 8.666/93.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
PARECER JURÍDICO: Assessor Jurídico – Douglas Caldas de Oliveira Júnior
ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, Darlan de Souza, Manoel Aparecido da Silva e Flávio Silvares Espíndola.
Anastácio – MS, 26 de outubro de 2010.

***DOGULAS MELO FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**9C3A8F36

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO N. 001 AO CONTRATO N. 04/2010**

CONTRATANTE: "O MUNICÍPIO DE ANASTÁCIO", CNPJ n. 03.452.307/0001-11, representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. Douglas Melo Figueiredo.
CONTRATADA: Project Tecnologia de Construção Ltda, CNPJ 15.463.342/0001-15
DO OBJETO: Alteração do prazo de vigência do contrato nº 04/2010 que tem por objetivo a execução das obras de construção de Centro de Eventos (1ª etapa), nos termos do Contrato de Repasse nº 0267.072-07/2008/MINISTÉRIO DO TURISMO/CAIXA de 30/12/2008 celebrado entre a União Federal por intermédio do Ministério do Turismo, representado pela Caixa Econômica Federal e o município de Anastácio/MS.
CLÁUSULA ALTERADA: Sexta, subitem 6.2 e 6.3.
VIGÊNCIA: 02/02/2010 à 30/11/2010.
DO AMPARO LEGAL: Artigo 57, § 1º, inciso II e Artigo 65, inciso II, letra "d" ambos da Lei Federal n. 8.666/93.
DAS RATIFICAÇÕES: Ficam inalteradas as demais cláusulas.
PARECER JURÍDICO: Assessor Jurídico – Douglas Caldas de Oliveira Júnior
ASSINATURAS: Douglas Melo Figueiredo, Julio Alt Viveros, Ernandes Peixoto de Miranda e Silvano Pires do Espírito Santo
Anastácio – MS, 26 de outubro de 2010.

***DOUGLAS MELO FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**3ECC952A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**REPUBLICADO POR INCORREÇAO EXTRATO DE CONTRATO N. 118/2010**

OBJETO – aquisição de veículo automotor (microônibus) zero quilometro, com especificações para transporte escolar, por meio do apoio financeiro, no âmbito do convenio nº 17016/2010 – Processo nº 25/000620/2010,celebrado entre o Governo do Estado de mato Grosso do Sul e a Secretaria de Estado de Trabalho e assistência/SETAS e o Município de Anastácio MS.
LICITAÇÃO PRÉVIA – Adesão ao Pregão n° 016/2010 do FNDE - Processo Adm nº 068/2010
CONTRATADA: IVECO LATIN AMERICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o n° 01.844.555/0005-06, estabelecida à RODOVIA MG 238, KM 73,5 – ZONA RURAL – SETE LAGOAS / MG – CEP: 35.701-482
PRAZO DE VIGÊNCIA – 24.09.2010 a 23.09.2011
VALOR TOTAL – R$ 123.000,00 (cento e vinte três mil reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 0804.08244262048.4490.5200-000**
ASSINATURAS: Cláudio Valério da Silva, Amadeu Delphim, Honorato de Souza e Ernandes Peixoto de Miranda.
Anastácio – MS, 24 de setembro de 2010.

**Publicado por:**
Rosileny Ribeiro Leite
**Código Identificador:**171B0999

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE BATAYPORÃ

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**REPUBLICAÇÃO POR INCORREÇÃO DO DECRETO Nº. 127/2010, DE 18 DE OUTUBRO DE 2010**

"Dá nova redação ao Decreto nº 078/2006, de 06 de julho de 2010, que dispõe sobre a competência da fiscalização do trânsito nas vias publicas do município de Batayporã-MS, e dá outras providências"

EDSON PERES IBRAHIM, PREFEITO MUNICIPAL DE BATAYPORÃ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso e gozo de suas atribuições legais, constantes da Lei Municipal nº 648/2005, de 16/03/2005, e Convênio nº 11.027/2007;
CONSIDERANDO o Convênio nº 11.027/2007, publicado no Diário Oficial nº 7119, à página 37, celebrado com o Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria de Estado de Justiça e Segurança Pública, com interveniência da Polícia Militar e do Departamento de Trânsito Municipal;
CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN; da Lei Federal nº 8666/93 de 21/07/93, com suas alterações;
CONSIDERANDO ainda o Oficio de nº 144//GPM/2010, de 14 de outubro de 2010, do 8º BPM, 3ºGPM de Batayporã-MS da Policia Militar do Estado de Mato Grosso do Sul;

DECRETA:

Art. 1º- O município de Batayporã-Ms, através da Diretoria Municipal de Trânsito, TORNA PÚBLICO PARA CONHECIMENTO DE TODOS; os Policiais Militares: 3º SGT PM GERALDO MACHADO VAZ, Matricula nº 202.274-5, SGT PM IVAN APARECIDO DO NASCIMENTO, Matricula nº 202.162-5, CB PM DERALDO MEIRA SANTANA, Matricula nº 202.215-0, CB PM JOÃO FERREIRA BISPO NETO, Matricula nº 203.556-1, CB PM IRMO MATHIAS TEIXEIRA, Matricula nº 203.705-0, CB PM MARIA EUGÊNIA MARUCHI ALVES, Matricula nº 204.019-0, CB PM ELIAS MARUCHI ALVES, Matricula 202.052-1, CB PM DENÍLSON PINHEIRO, Matricula nº 202.267-2, CB PM ANDRÉ AUGUSTO SANTANA, Matricula 206.410-3 e CB PM ADEMIR VIDOTO DE ABREU, Matricula 206.407-3, SD EMERSON GOUVEIA DA SILVA, Matricula nº 208.897-5, CPF nº 009.091.661-10, RG nº 1288314/SSP/MS, SD PM BRUNO JUNQUEIRA ROSSETTO, Matricula nº 209.472-0, CPF nº 716.338.711-34, RG nº 64794744/SSP/PR, SD PM CLAUDEIR PINHEIRO, Matricula nº 208.891-6, CPF nº 712.277.251-91, RG nº 1002093?SSP/MS, SD PM JOSÉ RÔNIS DOS SANTOS RODRIGUES, Matricula nº 208.908-4, CPF nº 020.460.521-

02, RG nº 1657171/SSP/MS, SD PM ADELMO VIEIRA TOLOTTI, Matricula nº 209.023-6, CPF nº 887.940.081-91, RG nº 1092244/SSP/MS, com competência para prestação de serviços, na fiscalização do trânsito em vias públicas deste município; por força da Lei Federal nº 9.503, de 23/09/97, Código de Trânsito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN; Lei Municipal nº 648/2005, de 16/03/2005, e Convênio Convênio nº 11.027/2007.

Art. 2º- Os responsáveis pela fiscalização do trânsito, constante do artigo anterior, aplicarão as normas e legislações pertinentes ao Código de Transito Brasileiro e Resoluções do CONTRAN., bem como as orientações do Departamento Estadual de Trânsito-MS, e Diretor Municipal de Trânsito.

Art. 3º- As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento em vigor.

Art. 4º- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e ou afixação, revogadas as disposições em contrário, e em especial o Decreto nº 078/2006, de 06 de julho de 2010.

Prefeitura Municipal de Batayporã-MS, aos dezoito dias do mês de outubro de 2010.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio da Secretaria de Administração, Finanças e Planejamento, e afixado em local de costume em data acima citada.

***JOSÉ DA ROCHA***
Secretário

**Publicado por:**
Marcia Regina da Silva Paião Maran
**Código Identificador:**01E4CC80

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**
**TOMADA DE PREÇO II/010/2010.**

**HOMOLOGO** a presente licitação na modalidade Tomada de Preços nº. II/010/2010, tendo como objeto a Aquisição de Peças e Acessórios para manutenção dos ônibus do transporte escolar e veículos da municipalidade, conforme solicitação das Secretarias Municipais de: Educação e Cultura, através da CI nº 082/2010; Agricultura, Obras e Infraestrutura, através da CI nº 063/2010 e Saúde, através da CI/SMS nº 032/2010, e **ADJUDICO** as empresas: SENA E TAVORA LTDA - CNPJ Nº 04.583.830/0001-40, para fornecer os itens nºs. 01, 02, 42, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 72, 73, 93 e 94, no valor total de R$ 13.176,00 (treze mil cento e setenta e seis reais); ADEMIR TADEU LOPES – ME – CNPJ Nº 37.222.230/0001-16**,** para fornecer os itens nºs. 03, 04, 05, 06, 07, 08, 11, 12, 13, 16, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 30, 31, 32, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 50, 51, 52, 68, 69, 74, 76, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 90, 91, 92, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 172, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199 e 200, no valor total de R$ 59.508,70 (cinquenta e nove mil quinhentos e oito reais e setenta centavos); MARIO DA SILVA PAIÃO-ME - CNPJ Nº 04.327.068/0001-30, para fornecer os itens nºs. 09, 10, 14, 15, 17, 28, 29, 33, 34, 35, 49, 53, 66, 67, 70, 71, 75, 77, 78, 79, 86, 87, 88, 89, 95, 96, 97, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 242, 243, 244, 245 e 246, no valor total de R$ 35.601,86 (trinta e cinco mil seiscentos e um reais e oitenta e seis centavos) e MARILOURDES AMBROSIM EPP – CNPJ Nº 01.932.678/0001-75, para fornecer os itens nºs. 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142 e 143, no valor total de R$ 5.000,00 (cinco mil reais), com base na Ata emitida pela Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 001/2010 de 04 de janeiro de 2010.
Batayporã-MS, 04 de novembro de 2010.

***EDSON PERES IBRAHIM***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Marlene Wruck Leite
**Código Identificador:**47DB28DE

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 122/2010 – PREGÃO PRESENCIAL 11/2010.**

**Partes: Prefeitura Municipal de Bonito/MS** – Contratante.

**Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A –** Contratada.
**Base legal:** O presente Termo Aditivo de Re – Ratificação ao Contrato tem por fundamentação legal a cláusula primeira, item 1.1 do Contrato originário e o artigo 57, II e o artigo 58, I da Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores, vinculado ao processo licitatório na modalidade **"Pregão Presencial 11/2010**".
**Objeto:** Em razão do presente, na forma e condições previstas no Contrato originário, prorroga - se o prazo de vigência, passando a data do término do mesmo e da apólice de seguro para 31 de março de 2012, podendo ser aditado ou prorrogado, através de sucessivos Termos Aditivos, respeitado o limite previsto no inciso II, do art. 57 da Lei nº 8.666/93.
**Ratificação:** As demais disposições não alteradas são ratificadas por este instrumento para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.
**Data:** Bonito/MS, 20 de outubro de 2010.
**Assinam: José Arthur Soares de Figueiredo** – Prefeito Municipal / Contratante.
**Mapfre Vera Cruz Seguradora S/A –** Contratada.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**49AE1930

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 764/10–RH. DE, 03 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS REGULAMENTARES, E DÁ OUTRA PROVIDENCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal:

**RESOLVE:**

**ART. 1º** Conceder férias regulamentar a servidora **Izabel Cristina Alves de Oliveira**, no período de 03.11.2010 a 02.12.2010.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**46F2AE69

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 763/10–RH. DE, 03 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE APROVAÇÃO EM CONCURSO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO**, Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**ART. 1º NOMEAR, Tatiane Cristina Alves da Silva,** para exercer Cargo de Atendente Infantil, Classe A Referencia 14, classificada em 33º lugar, em virtude de aprovação em Concurso Público de Provas e Títulos, conforme Edital C/Nº 12/2008 – Homologação do Resultado Final de 27 de junho de 2.008, Anexo I do Edital C/Nº 12/2008.

**ART. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1° da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,***
Prefeito Municipal.

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**C3AC284E

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 762/10-RH DE, 28 DE OUTUBRO DE 2.010.**

*DISPÕE SOBRE REVOGAÇÃO DA CONVOCAÇÃO DE PROFESSOR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**
**Art. 1º. REVOGAR,** a Portaria nº 574/10-RH, de 06 de agosto de 2010, que convoca **Reynaldo Anderson Struckel,** no Cargo de Professor (a) N – VI, Classe A, Referência 30, com 22 h/a, para ministrar aulas de Inglês do 1º ao 5º ano do Ensino Fundamental, na Escola Municipal Professora Durvalina Dorneles Teixeira, em substituição a Professora **Maria Aparecida Soares Santos**, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar nº 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, produzindo efeitos a **partir de 01.11.2010.**

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**A59A4345

---

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 013/2010**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE BONITO**, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.
**CONVOCA** as pessoas relacionadas no Anexo I deste Edital, para que no prazo de 30 (trintas) da data da publicação do ato de Nomeação, para tomarem posse nos respectivos cargos, em virtude de aprovação no Concurso Público de provas e títulos conforme Edital C/Nº 12/2008 – Homologação do Resultado Final de 27 de junho de 2.008, Anexo I do Edital C/Nº 12/2008 – Homologação do Resultado Final e Anexo II do Edital C/N 12/2008 Homologação do Resultado Final – Candidatos Portadores de Necessidades Especiais.

Os convocados deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos, munidos com cópias reprográficas, dos seguintes documentos:

a) Cédula de Identidade;
b) Cartão de Cadastro de Pessoa Física – CPF;
c) Certidão de Casamento ou Nascimento;
d) Certidão de Nascimento dos Dependentes (se possuir);
e) Título de Eleitor, (com a comprovação de quitação perante a Justiça Eleitoral);
f) Certificado de Reservista ou Dispensa de Incorporação (para as pessoas do sexo masculino);
g) Exame Médico Admissional;
h) Comprovação de escolaridade exigida para o cargo;
i) Declaração de Bens;
j) Declaração de não acumulo de cargo;
k) Comprovante de PIS/PASEP (se já Inscrito);
l) Comprovante de residência;
m) Carteira de Registro no Órgão de Classe (quando for o caso).

n) 01 fotografia 3x4, recente, tirada de frente.

A não apresentação no prazo estabelecido, e não requerendo no mesmo prazo a prorrogação por igual período, terá sua nomeação tornada sem efeito, sendo considerado desistente.

Bonito – MS, 03 de novembro de 2.010.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**EDITAL DE CONVOCACÃO Nº 013/2010**
**ANEXO I**

| **Cargo: Atendente Infantil** | |
|---|---|
| Classificação | Nome do Convocado |
| 33º | Tatiane Cristina Alves da Silva |

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**A7B5D6E3

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**PORTARIA Nº 761/10-RH DE, 28 DE OUTUBRO DE 2010.**

*DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE PROFESSORES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

**JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO,** Prefeito do Município de Bonito, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 66, inciso VI da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**
**Art. 1º. CONVOCAR, Maristela Rosane Schutz,** no Cargo de Professor (a) N – II, Classe A, Referência 14, com 22 h/a, para ministrar aulas no Centro de Educação Infantil Izaltina Vieira Coelho, em substituição a Professora **Aurenil Vera da Silva Lima**, que encontra-se de Licença Óbito, devido o falecimento de seu Pai, no período de 25.10.2010 a 28.10.2010, nos termos do Art. 19, 20, 21 e 22 da Lei Complementar n$^{0}$ 058 de 11 de Maio de 2.005.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua afixação no átrio do Poder Público Municipal, e posteriormente, publicação no órgão de imprensa oficial do Município, aos moldes do artigo 91 e § 1º da Lei Orgânica Municipal, para que produza os efeitos legais.

***JOSÉ ARTHUR SOARES DE FIGUEIREDO***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Carlos Alberto Jacques da Silva
**Código Identificador:**7E4F7559

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**DECRETO P/Nº 061/2010, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.**

Designa o Servidor Adelmar Neves Miranda.

**O Prefeito Municipal de Camapuã, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;**

**DECRETA:**
Art. 1º Fica designado para a função de Leiloeiro Oficial, o Servidor Adelmar Neves Miranda, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer, ocupando o cargo de em Comissão de Diretor da Divisão de Esporte e Lazer, para exercer as atribuições no leilão nº.001/2010 a ser realizado no dia 10 de novembro de 2010 às 09h30min.
Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Camapuã, 04 de novembro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito de Camapuã

**Publicado por:**
Taynara Mazuchin da Silva Cardozo
**Código Identificador:**181B38F3

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 256/2010.**
**Partes**: Prefeitura Municipal de Camapuã/Andréia Martins Ferreira.
**Objeto**: A Contratada exercerá visitas em loco aos beneficiários do Bolsa Família que estão em descumprimento as condicionalidades referente a saúde, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva.
**Valor:** R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
**Prazo**: vigência a partir de 03/11/2010 à 03/12/2010.
**Assinantes**: Marcelo Pimentel Duailibi/Andréia Martins Ferreira.
**Data**: 04 de novembro de 2010.

**Publicado por:**
Taynara Mazuchin da Silva Cardozo
**Código Identificador:**D8D41DC4

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº.255/2010**
**Partes**: Prefeitura Municipal de Camapuã/Poliana de Oliveira Malaquias
**Objeto**: O (A) contratado(a) prestará serviço de visita *in loco* aos beneficiários do Bolsa Família que estão descumprindo as condicionalidades referente a saúde.
**Valor Mensal:** R$ 510,00 (quinhentos e dez reais).
**Prazo**: 30 (trinta) dias a contar da assinatura do contrato.
**Dotação**: correndo as despesas à conta da dotação orçamentária 021401 Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS, 08.244.0022.2017.0000 Desenvolvimento das Ações Sociais do Município, 3.3.90.36.00 Outros Serv. De Terceiros-PF.
**Assinantes**: Marcelo Pimentel Duailibi/Poliana de Oliveira Malaquias
**Data**: 03 de novembro de 2010.

**Publicado por:**
Taynara Mazuchin da Silva Cardozo
**Código Identificador:**CFF7EF18

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ**
**ASSESSORIA JURÍDICA**

**Extrato de Contrato de Prestação de Serviço nº 259/2010.**
**Partes**: Prefeitura Municipal de Camapuã/BF Eventos e Transportes Ltda-ME.
**Objeto**: Apresentação de show musical por parte do Grupo Chama Campeira, com duração de 06 horas no evento "Baile do Idoso", que será realizado no dia 06 de novembro de 2010, em atendimento a Secretaria Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva.
**Valor:** R$ 1.810,00 (um mil e oitocentos e dez reais).
**Prazo**: 01 (um) dia, ou seja 06/11/2010.
**Assinantes**: Marcelo Pimentel Duailibi/Antonio Silvério da Silva.
**Data**: 04 de novembro de 2010.

**Publicado por:**
Taynara Mazuchin da Silva Cardozo
**Código Identificador:**726BC0CD

**SETOR DE LICITAÇÃO**
**RATIFICAÇÃO DA DISPENSA LICITATÓRIA Nº 030/2010**

**Processo Administrativo nº 088/2010**
**Despacho: Prefeito Municipal de Camapuã**
**Assunto:** contratação da empresa Sinval Alves Gomes-ME, para a colocação, instalação manutenção e retirada dos enfeites natalinos conforme o Projeto do curso de Artesanato Natalino com Garrafas PET, cujo valor total será de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), dividido em 02 (duas) parcelas de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sendo a primeira em outubro e a segunda em dezembro, em atendimento a Secretário Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva.
Declaro Dispensável de licitação contratação da empresa Sinval Alves Gomes-ME, para a colocação, instalação manutenção e retirada dos enfeites natalinos conforme o Projeto do curso de Artesanato Natalino com Garrafas PET, cujo valor total será de R$ 7.600,00 (sete mil e seiscentos reais), dividido em 02 (duas) parcelas de R$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), sendo a primeira em outubro e a segunda em dezembro, em atendimento a Secretário Municipal de Assistência Social e Inclusão Produtiva, considerando os Pareceres Jurídico e Técnico, que com fulcro no Inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 de 21 de Junho de 1993, ressaltam a dispensabilidade.
Publique-se, para fins do disposto no art. 26, da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1.993, em Diário Oficial do Município de Camapuã, em conformidade com a Lei Ordinária nº 1.661/09, de 14 de Dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 2.213/09, de 11 de Janeiro de 2010.

Camapuã – MS, 29 de Outubro de 2010.

***MARCELO PIMENTEL DUAILIBI***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Lellis Ferreira da Silva
**Código Identificador:**28DA8481

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARACOL**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 039/2010 TOMADA DE PREÇOS N° 013/2010 EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 049/2010**

**CONTRATANTE:** Município de Caracol – MS.
**CONTRATADA:** AJC ASSESSORIA JURIDICA E CONTABIL LTDA – ME.
**OBJETO:** Constitui o objeto deste Termo Aditivo, a alteração da denominação Social da Contratada que passa a ser: **AJS CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME.**
**PRAZO**: ate 31 de dezembro de 2010.
**VALOR:** R$ 83.250,00 (oitenta e três mil, duzentos e cinqüenta Reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: 03.04.122.0003.2003 – 3.3.90.35.00.00 – Gerenciamento da Estrutura Administrativa – Serviços de Consultoria.
**FUNDAMENTO LEGAL**: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.
**DATA:** 04 de novembro de 2010.
**ASSINAM**: Maria Odeth C. Leite dos Santos (Contratante).
AJS CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA – ME (Contratada).

Caracol – MS, 04 de novembro de 2010.

***MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
**Código Identificador:**40EBE76A

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA**

Em atendimento a Lei de Responsabilidade Fiscal e o Estatuto da Cidade, a Prefeita Municipal, Srª. MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Convida os Vereadores, a população em geral a participar da "Audiência Pública", ocasião em que será demonstrado a:

**► Alteração do Plano Plurianual – 2011/2013.**
**► Proposta Orçamentária para o exercício de 2011.**

**PPA – 2011/2013**
**LOA - 2011**

Na oportunidade, contaremos com a presença de autoridades municipais, entidades de classe e população em geral.

**Data: 11 de Novembro de 2010 (quinta feira)**
**Horário: 08:00 Horas**
**Local: Câmara Municipal de Caracol**

Certos de contarmos com sua participação, antecipamos nossos agradecimentos.

**ALMIRANIA PORTILHO CENTURIÃO**
Secretária Municipal de Administração,
Planejamento e Finanças

**Publicado por:**
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
**Código Identificador:**56FA777D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO AUDIÊNCIA PÚBLICA 3º - TRIMESTRE SAÚDE 2010**

Em atendimento ao artigo nº 12 da Lei nº 8.689/1993 de 27 de Julho de 1.993, a Prefeita Municipal, Srª. MARIA ODETH CONSTÂNCIA LEITE DOS SANTOS, Convoca o Conselho Municipal de Saúde e a população em geral para participar de uma **Audiência Pública**, ocasião em que será demonstrado a:

► Prestação de Contas do 3º Trimestre de 2010.

Na oportunidade, contaremos com a presença de autoridades municipais, entidades de classe e população em geral.

**Data: 11 de Novembro de 2010 (quinta feira)**
**Horário: 13:00 Horas**
**Local: Auditório da Saúde**

Certos de contarmos com sua participação, antecipamos nossos agradecimentos.

***CARLOS ROBERTO HESPPORTE***
Secretário Municipal de Saúde

**Publicado por:**
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
**Código Identificador:**01841B0C

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO CONTRATO N° 054/2009**

**CONTRATANTE:** Município de Caracol – MS.
**CONTRATADA:** Jalba Leite Ibane Cara – ME.
**OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a contratação do serviço de transporte escolar da zona rural e urbana do Município, durante 160 (cento e sessenta) dias letivos do 1° e 2° semestre de 2009, conforme o calendário escolar, podendo ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 57 da Lei n° 8.666/93.
**PRAZO**: ate 18.12.2009.
**VALOR:** R$ 51.600,00 (cinqüenta e um mil, seiscentos Reais).
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** 05.12.361.2018.
**FUNDAMENTO LEGAL: Lei Federal n° 8.666/93 e alterações.**
**DATA:** 15 de abril de 2009.
**ASSINAM**: Maria Odeth C. Leite dos Santos (Contratante)
Jalba leite Ibane Cara – ME (Contratada)

Caracol – MS, 15 de abril de 2009.

**Maria Odeth Constância Leite dos Santos**
Prefeitura Municipal

**Publicado por:**
Carlos Antonio dos Santos Gouvêa
**Código Identificador:**4B8BA10F

---

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO

**CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO**
**PORTARIA Nº 002/2010**

"REGULAMENTA O ART. 2º E SEU PARÁGRAFO ÚNICO DO DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2010 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, na forma do Art. 11 Inciso 10 do Regimento interno.**
**Considerando os prazos contidos no Art. 2º do Decreto Legislativo nº 002/2010, e considerando as deliberações da comissão permanente, de Educação, Cultura, Saúde e Assistência Social.**

**RESOLVE:**

**Art. 1° -** Fica estabelecido que os prazos contidos no Art. 2º "CAPUT" do Decreto Legislativo nº 002/2010, o Edital será lançado no dia 12 de novembro de 2010 e sua divulgação será realizada no período de 22 de novembro a 15 de dezembro de 2010.

**Art. 2º -** O prazo estabelecido no Parágrafo Único do Art. 2º do Decreto Legislativo nº 002/2010 passa a ser de 15 de fevereiro a 15 de abril de 2011, nos dias de segunda-feira a sexta-feira no horário de funcionamento da Câmara Municipal das 07:00 h as 13:00h.

**Art. 3º -** Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

**EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE ELDORADO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE OUTUBRO DE DOIS MIL E DEZ.**

***JOIL MOREIRA MARQUES***
Ver. Presidente

***JOSÉ ANACLETO DA SILVA***
Ver. Vice-Presidente

***NELSON LUIZ DA ROCHA***
Ver. 1º Secretário

***MARIA ÂNGELA DIAS***
Verª. 2ª Secretária

**Publicado por:**
Osmir Aparecido Jovedi
**Código Identificador:**A301FF0C

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**DISPENSA Nº 026/2010**

A Prefeitura Municipal de Eldorado/MS, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público aos interessados o seguinte resultado:

PROCESSO Nº: 026/2010.
MODALIDADE/Nº: DISP. Nº 026/2010
OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO E HIGIENE LIMPEZA A SEREM UTILIZADOS NA FESTA DA MELÃNCIA.
Vencedor(es): DANIEL DIAS, no Anexo I - lote: 1, totalizando R$ 1.812,60 (um mil e oitocentos e doze reais e sessenta centavos);
Eldorado/MS, 25 de outubro de 2010.
Luiz Roberto Nogueira Veiga
Presidente da Comissão Permanente de Licitação
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO
Tendo em vista o que consta dos autos do Processo retro epigrafado, e diante do resultado classificatório apresentado

pela CPL, HOMOLOGO o presente certame, adjudicando o objeto desta licitação a(s) empresa(s) vencedora(s) supra-relacionada(s).

Eldorado/MS, 25 de outubro de 2010.

***MARTA MARIA DE ARAUJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Margarete Boscarioli
**Código Identificador:**C7E90A34

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO Nº 04/2010
A Prefeitura Municipal de Eldorado, através da Comissão Especial , pela Portaria nº 136/2010,
torna público o seguinte resultado:
Processo Seletivo nº 004/2010
Edital nº 004/2010, de 29 de setembro de 2010.
Seleção: Professor Orientador – Programa Pro funcionário

Professor Orientador

| Classificação | Nome |
|---|---|
| 1º | Érika da S. Scandolheiro |

Homologo o resultado proferido pela Comissão Especial instituída pela Portaria nº 136/2010.

Eldorado-MS, 04 de novembro de 2.010

**MARTA MARIA DE ARAÚJO**
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Shirlei Gatti Vendrametto
**Código Identificador:**3C1CC5D2

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**
**EDITAL Nº. 003/PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO/MS**

**Eldorado – MS ,15 de setembro de 2010.**
**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE FUNCIONÁRIOS ADMINISTRATIVO PARA A ESCOLA MUNICIPAL M BOERO TAVA OKARA RENDY**
A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO – MS torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando à Contratação Temporária de Funcionários Administrativo para a Escola Municipal MbOERO Tava Okara Rendy, nos termos da Lei Municipal nº 629/2004, da Lei Federal nº 9.503/1997 e do Edital que poderá ser retirado pelos interessados no período de, no período de 18 17/ 09/2010 a 22 / 10 / 2010, das 07h00 às 11h00 , na Prefeitura Municipal de Eldorado, localizado na Av. Tancredo Almeida Neves nº 1191, na cidade de Eldorado. Maiores informações à distância poderão ser obtidas no mesmo horário, através do telefone 3473 1301.

**Publicado por:**
Shirlei Gatti Vendrametto
**Código Identificador:**F943CC82

**GABINETE DA PREFEITA**
**DECRETO 79-2010**

"*Dispõe sobre o sistema de recrutamento e seleção de pessoal para ingresso nos cargos efetivos da Prefeitura Municipal de Eldorado - MS, e dá outras providências*".

**MARTA MARIA DE ARAUJO**, Prefeita Municipal de Eldorado-Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município:

Considerando a necessidade de regulamentar as questões básicas aplicáveis a todos os concursos públicos, de forma a estabelecer um padrão de procedimentos onde se espelhem as situações idênticas ou semelhantes;

**DECRETA:**

**TÍTULO I**
**DOS CONCURSOS PÚBLICOS**

**TITULO I**
**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Os concursos para ingresso nos cargos efetivos do quadro de pessoal permanente da Prefeitura Municipal de Eldorado serão regidos pelas disposições da Constituição Federal, pelo presente Decreto e pelas instruções específicas pertinentes, autorizadas pela Prefeita Municipal.

**Parágrafo Único.** Os concursos poderão ser de provas escritas, práticas e de apresentação de títulos e poderão ser realizados em etapas, inclusive com treinamento em serviço que deverá ser avaliado com prova prática.

**CAPÍTULO II**
**DA ABERTURA DOS CONCURSOS E INSCRIÇÕES DE CANDIDATOS**

**Art. 2º** A abertura das inscrições para os concursos de que trata este Decreto, será determinada por ato da refeita Municipal, e dar-se-á por intermédio de Edital publicado do Diário Oficial do Município, além da forma usual adotada pela Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** O Edital de abertura de inscrição do concurso deverá, no mínimo estabelecer:

**I –** prazo de abertura, local e horário de recebimento das inscrições;

**II –** habilitação legal para o exercício da profissão ou nível mínimo de escolaridade;

**III-** limite mínimo de idade;

**IV** – prazo de validade do concurso;

**V**- Número provável de vagas a serem preenchidas;

**VI-** informação sobre todos os procedimentos e critérios de seleção;

**VII-** os títulos a serem considerados, quando se tratar de concurso de provas e títulos.

**Art. 4º** - São requisitos indispensáveis para posse em cargos públicos no município:

**I** – ser brasileiro nato ou naturalizado;

**II**- ser maior de dezoito anos;

**III** – estar em dia com as obrigações militares e eleitorais e em gozo de seus direitos políticos;

**IV** – ser considerado apto em exame médico pericial realizado por junta médica pela Prefeitura Municipal de Eldorado através de decreto;

**V** – possuir na data da efetivação da posse escolaridade e/ou habilitação profissional e demais requisitos básicos exigidos para o exercício do cargo;

**VI**- possuir carteira de identidade e cartão de identificação do contribuinte;

**Art. 5º** - As pessoas portadoras de deficiências é assegurado o percentual de até 10% (dez por cento) das vagas do concurso público, desde que possam desenvolver as atividades pertinentes ao seu cargo.

**Art. 6º** - A inscrição e a apresentação de títulos poderão ser feitas através de representante, devidamente habilitado com instrumento de procuração pública ou particular com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia autenticada do documento de identidade do candidato.

**Parágrafo único**- Para efeito deste artigo, somente serão considerados os instrumentos elaborados especificamente para esse fim.

**Art. 7º** - Somente terá validade a inscrição feita no formulário adotado pela Comissão Municipal do Concurso.

**§ 1º** - O candidato, mesmo habilitado, que fizer no pedido de inscrição, declaração falsa ou inexata, terá sua inscrição anulada, assim como todos os atos dela decorrentes, sendo-lhe assegurado recurso administrativo, quando for o caso.

**§ 2º** - Apurada falsidade nas declarações do candidato, serão aplicadas as sanções do parágrafo primeiro deste artigo, ficando este impedido, pelo período de 05 (cinco) anos, de participar de concursos promovidos pelos órgãos públicos municipais.

**Art. 8º** - No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos:

**I** – documento oficial de identidade ou o que o substitua;

**II** – comprovante de pagamento da taxa de inscrição, devidamente autenticada pelo Banco.

**§ 1º** - Não será admitida inscrição, em ne3nhuma hipótese, por via postal ou fax, inscrição condicional, pedido de inscrição com emendas ou rasuras, nem se admitirá inscrição para mais de um cargo.

**§ 2º**- Não serão aceitos para fins de inscrição nos concursos, recibos ou protocolos de solicitação de documentos, fornecidos por qualquer órgão de qualquer natureza.

**Art. 9º** - Os servidores municipais, estáveis ou não, poderão inscrever-se em cargos de sua livre escolha, contando que preencham as condições gerais e específicas do cargo a ser provido e demais normas pertinentes.

**Art. 10** – Não serão aceitas, em hipótese alguma e sob nenhum pretexto, inscrições de candidatos que se apresentarem posteriormente ao prazo de inscrição.

**Parágrafo único**- Encerrado o prazo de inscrição, será publicada, na forma do artigo segundo deste decreto, a relação dos candidatos inscritos no concurso, especificando também aqueles cujas inscrições porventura houverem sido indeferidas.

**Art. 11** – O candidato receberá o seu comprovante nom ato da inscrição.

**Art. 12** - Uma vez inscrito, o candidato implicitamente está sujeito à todas as normas deste decreto e, inclusive, às instruções específicas do concurso, bem como a qualquer outro ato administrativo que as suplemente, modifique ou interprete.

**CAPÍTULO III**
**DAS COMISSÕES DO CONCURSO**

**Art. 13** – Será designada, péla Prefeita municipal, uma Comissão Municipal do Concurso, cujos membros poderão ser pertencentes ou não ao quadro de pessoal da Prefeitura Municipal, desde quer detentores de reconhecida idoneidade moral, a qual ficará encarregada de preparar, executar, julgar e fixar os resultados do concurso.

**§1º** - É vedada a participação no Concurso dos membros da comissão julgadora e de seus parentes, consangüíneos e afins, até o 3º grau.

**§ 2º** - Representantes do grupo educacional e/ou do órgão de classe dos professores deverão participar da comissão Municipal de concurso, quando fores oferecidas vagas para esse grupo de servidores.

**§ 3º** - A Comissão de Concurso ficará instalada na prefeitura Municipal.

**Art. 14** – na ausência ou impedimento de qualquer membro da Comissão, o presidente em exercício, proporá à Perfeita Municipal a designação de um substituto.

**Art. 15 –** A Comissão de concurso, indicará fiscais, tantos quanto necessário à perfeita aplicação das provas.

**CAPÍTULO IV**
**DOS CONCURSOS DE PROVAS**

**Art. 16** – As provas serão realizadas em dia, hora e local fixado em edital, divulgado na forma do art. 2º deste Decreto.

**Art. 17** – Somente serão admitidos à sala de provas, os candidatos devidamente identificados mediante apresentação de documento de identidade, ou o que o substitua, e desde que a inscrição não tenha sido indeferida.

**Art. 18** – A ausência e a recusa do candidato em participar de qualquer das provas escritas ou práticas implicará, automaticamente, na sua exclusão do concurso, ficando impedido de participar de qualquer prova subseqüente.

**§ 1º** - Em qualquer hipótese haverá segunda chamada para qualquer prova, quaisquer que sejam os motivos da ausência do candidato.

**§2º** - Será também eliminado do concurso o candidato que:

**I** – fizer em qualquer documento declaração falsa ou inexata;

**II** – tornar-se culpado de incorreção ou falta de cortesia para com qualquer das autoridades presentes, durante a realização do processo seletivo, em qualquer de suas fases;

**III** – durante a realização da prova, for surpreendido em comunicação com outro candidato, verbalmente, por escrito ou por qualquer outra forma, bem como utilizando de livros, notas ou impressos, quando vedado qualquer tipo de consulta, ou uso de equipamentos eletrônicos e máquinas de cálculo.

**IV**-obtiver nas provas escritas ou práticas nota inferior ao estabelecido no critério de avaliação;

**V** - que não for aprovado na avaliação de perfil, entrevista individual ou coletiva, quando integrar o processo.

**Art. 19 –** Concluídos os trabalhos de realização das provas, serão lavradas as atas de ocorrência onde deverão constar os seguintes itens:

**I** – os nomes e assinaturas dos membros da comissão de Concurso e dos fiscais;

**II –** número dos candidatos que comparecerem às provas;

**III** – a hora do início e do término das provas;

**IV** -= relato de incidentes ou anormalidades que porventura tenham ocorrido antes, durante ou depois da realização das provas;

**V -** assinatura dos candidatos.

**Art. 20** – Competirá à Comissão acompanhar e controlar os trabalhos de organização e aplicação do concurso público.

**Art. 21** – As provas do concurso serão de caráter classificatório ou eliminatório, habilitando-se o candidato que atender aos critérios estabelecidos nas instruções específicas de cada concurso, divulgadas em edital.

**Art. 22** – Não serão examinados os recursos contra os atos do concurso que não forem apresentados em termos convenientes ou não apontarem, com absoluta clareza, fatos e circunstancias que os justifiquem e permitam pronta apuração.

**§ 1º** - Se ficar provado vício, irregularidade insanável ou preterição de candidato, o concurso será anulado total ou parcialmente, de acordo com a conveniência e interesse da prefeitura Municipal.

**§ 2º** - No caso de hipótese do caput, o pedido de recurso deverá ser dirigido ao Presidente da Comissão de Concurso.

**§ 3º** - O candidato que, visando interesses pessoais, lançar mão de falsas alegações e fatos inverídicos com propósito de embargo do processo seletivo, após a apuração dos fatos, poderá ser processado criminalmente.

**§ 4º** - O prazo para interposição de recursos será de 03 (três) dias úteis após a aplicação das provas ou da divulgação dos respectivos resultados, tendo como termo inicial p 1º dia útil subseqüente ao da divulgação.

**§ 5º** - O recurso deverá estar devidamente fundamentado devendo constar o nome do candidato, número de inscrição e cargo.

**§ 6º** - O recurso interposto fora do respectivo prazo não será aceito, sendo desconsiderado.

**Art. 24**. Terá preferência para nomeação, em caso de empate na classificação, o candidato que obtiver maior nota na prova escrita.

**§1º** - se após a aplicação deste critério ainda persistir o empate decidir-se-á por maior idade.

**§ 2º** - se ainda assim persistir o empate será realizado sorteio pela comissão do concurso, convocando os candidatos empatados a presenciarem o sorteio.

**CAPÍTULO V**
**DA APRESENTAÇÃO DOS TÍTULOS**

**Art. 25** – Na apresentação dos títulos poderão ser considerados:

**I** – Certificado ou diploma de nível superior, quando não for pré - requisito para o cargo a que concorrer;

**II** – Diploma ou certificados de cursos de especialização com carga horária estabelecida em edital;

**III -** outros cursos não enquadrados acima com carga horária mínima estabelecida no edital, na área do cargo a que concorra;

**IV** – Certidão de tempo de serviço prestado ou declaração de prestação de serviço de qualquer natureza à órgãos públicos do Município de Eldorado;

**V** - Certidão de tempo de serviço prestado ou declaração de prestação de serviço de qualquer natureza à qualquer órgão federal, estadual ou municipal;

**VI** – Aprovação em concurso público;

**Art. 26** – As notas atribuídas às provas escritas e práticas, serão somadas aos pontos de títulos e à pontuação obtida na avaliação de perfil, quando integrar o processo, constituindo a nota final do candidato.

**CAPÍTULO VI**
**DA HOLOGAÇÃO DOS RESULTADOS E DA HOMOLOGAÇÃO DOS CONCURSOS**

**Art. 27** – Concluídas as fases de correção, julgamento e avaliação das provas, dos títulos e da entrevista, quando houver, serão divulgados os resultados finais dói edital, publicado na forma do artigo segundo deste Decreto.

**Parágrafo único** - A homologação do concurso ocorrerá somente depois de julgados eventuais recursos contra os resultados publicados, desde que apresentados de acordo com as normas do concurso público.

**Art. 28** – A classificação, entre os aprovados, far-se-á por cargos, na ordem decrescente dos pontos obtidos, independente do quantitativo de vagas fixadas no ato de abertura das inscrições.

**CAPÍTULO VII**
**DA NOMEAÇÃO E POSSE DOS APROVADOS**

**Art. 29. A classificação no concurso, ainda que no limite das vagas estimadas, assegurará ao concorrente, apenas, expectativa de direito à nomeação, ficando a concretização desse ato condicionada à observância das disposições legais pertinentes.**

**Art. 30**- homologado o concurso, serão nomeados os candidatos aprovados, de acordo com as prioridades da Prefeitura Municipal, observando a rigorosa ordem de classificação e as disposições constantes do Plano de Cargos.

**Art. 31**- O ocupante do cargo, emprego ou função na Prefeitura Municipal, quando aprovado em concurso, não terá, para fins de nomeação, qualquer vantagem sobre os demais aprovados.

**Art. 32**- Os candidatos nomeados, quando da posse, deverão apresentar a documentação legal exigida para o exercício das respectivas categorias funcionais.

**Art. 33 –** A posse ocorrerá no prazo estabelecido na legislação municipal.

**Parágrafo único**-O candidato que não se apresentar para a posse no prazo mencionado, terá a sua nomeação tornada sem efeito.

**Art. 34** – A convocação do candidato para posse será feita mediante Decreto publicado no órgão de imprensa oficial do município, podendo ainda ser feita comunicação direta ou por correspondência com aviso de recebimento, fundamentada nos dados apresentados no ato de sua inscrição, estes modificáveis apenas por requerimento expresso, devidamente protocolado.

**Art. 35** – A não observância das disposições dos artigos 32 e 332 deste Decreto, facultará a Prefeitura municipal, convocar e admitir o candidato seguinte, ficando excluídos do concurso os que não atenderem ao chamado no prazo fixado.

**CAPÍTULO VIII**
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 36** – O prazo de validade dos concursos será de 02 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, se houver conveniência para a Prefeitura Municipal.

**Art. 37**- Durante o prazo de validade dos concursos, além das vagas previstas, poderão ser preenchidas, por candidatos aprovados, as vagas existentes do Plano de Cargos assim como as que vierem a vagar no período, bem como as que forem criadas.

**Art. 38** – O candidato para se inscrever no concurso, pagará taxa de inscrição, fixada pela Prefeitura Municipal.

**Parágrafo único**-Em nenhuma hipótese será devolvido a taxa de inscrição, ainda que esta venha a ser anulada.

**Art. 39** – Poderá ser fornecido ao candidato documento comprobatório de aprovação ou classificação no processo seletivo, valendo, no entanto, para tal finalidade, a homologação publicada na forma do artigo 27, deste Decreto.

**Art. 40 -** A inscrição implicará conhecimento e tácita aceitação das condições estabelecidas nos editais, neste regulamento e nas instruções específicas de cada processo seletivo, instrumentos reguladores dos concursos, dos quais os candidatos não poderão alegar desconhecimento.

**Art. 41** – Por conveniência administrativa, poderá a Prefeitura Municipal, visando maior êxito na aplicação dos concursos, contratar, na forma da lei, empresa especializada e de idoneidade técnica par4a assessorar a Comissão dos concursos em todas as fases do evento, podendo para tanto, ceder a taxa de inscrição, a título de remuneração dos serviços.

**Art. 42** – O resultado do concurso com a relação dos candidatos aprovados, será homologado pela Prefeita Municipal em até 120 (cento e vinte) dias após o término de sua realização, podendo ser homologado separadamente por cargos ou grupos de cargos.

**Art. 43** – Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições contrárias.

Eldorado - MS, 20 de outubro de 2010.

***MARTA MARIA DE ARAUJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Elizabeti Cristina Lima Caseiro
**Código Identificador:**501F3CBE

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**PORTARIA 154/2010**

"*NOMEIA A COMISSÃO QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*"

**MARTA MARIA ARAÚJO**, Prefeita Municipal de Eldorado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais;

**RESOLVE**

**I –** Nomear os servidores **Karin Taise Matsuoca, Daiani Caobianco Neves, Vera Lúcia Koci da Silva**, para, sob a presidência do primeiro nomeado, constituírem comissão especial destinada a coordenar processo seletivo simplificado, destinado à seleção de Profissional de Saúde para atuar no âmbito do Programa de Saúde Indígena – Serviços Gerais, no Município.

**II –** Delegar à Comissão nomeada na forma do item anterior, competência para baixar o edital respectivo e conduzir todo o processo de seleção.

III - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação por afixação, revogadas as disposições em contrário.

Eldorado - MS, 03 de novembro de 2010.

***MARTA MARIA ARAÚJO***
Prefeita Municipal

**Publicado por:**
Eliane Claudia da Silva Rolin
**Código Identificador:**80FA2CBA

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**
**EDITAL Nº 009/2010**

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFISSIONAIS DE SAÚDE PARA ATUAREM NO ÂMBITO DA SAÚDE INDIGENA

**Serviços Gerais**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO – MS torna pública a realização de Processo Seletivo Simplificado, visando à Contratação Temporária de Profissionais de Saúde para atuar no âmbito da Estratégia de Saúde da Família Rural, nos termos da Lei Municipal nº 629/2004, da Lei Federal nº 10.507/2002, do Decreto Presidencial nº 3.189/99, da Portaria Municipal nº 154/2010 e do Edital que poderá ser retirado pelos interessados, no período de 05/11/2010 a 11/11/2010, das 13h00 às 16h00, no Centro de Saúde, localizado na Rua Santa Catarina nº 781, na cidade de Eldorado. Maiores informações à distância poderão ser obtidas no mesmo horário, através do telefone 3473 2654.

**Publicado por:**
Eliane Claudia da Silva Rolin
**Código Identificador:**5B8E17EF

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**TERMO ADITIVO**

EXTRATO DO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° **058**/2010
PROCESSO: Nº **062**/2010
CARTA CONVITE Nº **020**/2010
Partes: **Prefeitura Municipal de Iguatemi/MS** e a Empresa **F. R. Cruz - EPP**.
Objeto: Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, do contrato original celebrado em 01/03/2010.
Fundamento Legal: O presente Termo Aditivo tem fundamento legal na alínea "b" do inciso I e § 1º ambos do art. 65, da Lei Federal nº. 8.666/93 e justificativa anexada ao processo.
Das Alterações: O Valor do Contrato terá um acréscimo de **R$ 1.643,45** (Um mil, seiscentos e quarenta e três reais e quarenta e cinco centavos), no valor original do contrato, o qual passará de **R$ 37.259,69** (Trinta e sete mil, duzentos e cinqüenta e nove reais e sessenta e nove centavos), para **R$ 38.903,14** (Trinta e oito mil, novecentos e três reais e quatorze centavos), em face dos acréscimos dos quantitativos.
**Ficha: 178 - 02.13-08.244.0008.2009-3.3.90.30** – Secretaria Municipal de Assistência Social – Gestão das Atividades da Secretaria de Assistência Social – Material de Consumo

Data da Assinatura: 27 de Outubro de 2010.
Assinam: Sr. ***JOSÉ ROBERTO FELIPPE ARCOVERDE*** (CONTRATANTE) e a Sra. ***FÁTIMA REGINA DA CRUZ*** (F. R. DA CRUZ – EPP).

**Publicado por:**
Mauricelio Barros
**Código Identificador:**B93FDFD1

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES**
**EXTRATO DE APOSTILAMENTO DE CONTRATO**

**PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº. 058/2010.**
PROCESSO Nº. 062/2010.
LICITAÇÃO CONVITE Nº. 020/2010.
PARTES: Prefeitura Municipal de Iguatemi (MS) e F. R. DA CRUZ - EPP.
DA FINALIDADE: Este Termo de Apostilamento tem por finalidade alterar a dotação orçamentária constante na Cláusula Quinta do referido Contrato, que passara a ser a seguinte:
**DE:** Ficha: 187 - **02.13-08.244.0008.2033-3.3.90.30** – Secretaria Municipal de Assistência Social – Operacionalização do PAIF – Material de Consumo;
**VALOR R$ 1.797,70** (Um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
**PARA:** Ficha: 166 - **02.13-08.243.0008.2031-3.3.90.30** – Secretaria Municipal de Assistência Social – Operacionalização do PETI - Material de Consumo.
**VALOR R$ 1.797,70** (Um mil, setecentos e noventa e sete reais e setenta centavos).
DA RATIFICAÇÃO: Ficam inalteradas as demais clausulas do referido Contrato.
DO AMPARO LEGAL: O presente Termo de Apostilamento reger-se-a em conformidade com o art. 65, § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações.
DATA DA ASSINATURA: 26 de Outubro de 2010.
*ASSINAM: Sr. José Roberto Felippe Arcoverde (CONTRATANTE) e Srª. Fátima*
*Regina da Cruz – F. R. DA CRUZ - EPP (CONTRATADA).*

**Publicado por:**
Mauricelio Barros
**Código Identificador:**4AF1F63E

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**
**EXTRATO DE CONTRATO N º 103/2010**

Processo nº 120/2010
Pregão Presencial nº 029/2010
Partes: Prefeitura Municipal de Inocência – MS e a empresa Hidramed Comércio de Produtos Médicos e Hospitalares Ltda.
Objeto: Aquisição de materiais permanente médico hospitalares, em complementação ao Kit da Estratégia da Saúde Famíliar.
Valor total: R$ 64,26 (Sessenta Quatro Reais e Vinte Seis Centavos).
Fundamento Legal: O presente Contrato é regido pelas cláusulas e condições nele contidos, pela Lei no. 8.666/93 e suas posteriores alterações.
Dotação Orçamentária: 0600 – Secretaria Municipal de Saúde/33.90.30 – Material de Consumo.
Data: 28 de Setembro de 2010
Assinam: Antônio Ângelo Garcia dos Santos e Antônio Marcos Vieira da Silva.

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**524277DA

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Processo nº 189/2010 - Tomada de Preços nº 016/2010
**Objeto: Aquisição de 15 (quinze) toneladas de emulsão asfáltica RL 1C para restauração asfáltica em diversas ruas e avenidas do município de Inocência MS.** RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA O DIA: 23 de Novembro de 2010 ás 11:00 horas O Edital estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Inocência-MS, sito a Rua João Batista Parreira, 522, centro, para informações ligar no telefone 0673574-1350 ou 0673574-1040 (Falar Setor de Licitações) perante o pagamento de R$ 20,00 (Vinte Reais). Poderão participar da licitação em epigrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Inocência, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior da data fixada para o recebimento dos envelopes.

Inocência-MS, 04 de Novembro de 2010.

***VANIR TOMAS DA SILVA***
Presidente da C.P.L.

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**1203D7AF

**PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE INOCÊNCIA – MS torna público, que fará realizar a licitação abaixo relacionada, nos termos da Lei nº 8.666/93 e posteriores alterações.
Processo nº 188/2010 - Tomada de Preços nº 015/2010
**Objeto: Aquisição de 15 (quinze) toneladas de emulsão asfáltica RL 1C para restauração asfáltica em diversas ruas e avenidas do município de Inocência MS, conforme Convênio nº 16402/2010 Processo nº 19/100672/2010.** RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA PARA O DIA: 23 de Novembro de 2010 ás 09:00 horas. O Edital estará à disposição dos interessados na Prefeitura Municipal de Inocência-MS, sito a Rua João Batista Parreira, 522, centro, para informações ligar no telefone 0673574-1350 ou 0673574-1040 (Falar Setor de Licitações) perante o pagamento de R$ 20,00 (Vinte Reais). Poderão participar da licitação em epigrafe, as empresas regularmente inscritas no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Inocência, ou aquelas que atenderem a todas as condições exigidas para cadastramento até o terceiro dia anterior da data fixada para o recebimento dos envelopes.

Inocência-MS, 04 de Novembro de 2010.

***VANIR TOMAS DA SILVA***
Presidente da C.P.L.

**Publicado por:**
Jackeline Oliveira da S Ferreira
**Código Identificador:**DEC1239E

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 611, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010.**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 325 de 25 de junho de 2008.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,
Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 29 de outubro de 2010, assinado por Katya Mayumi Nakamura Matsubara - Presidente da Comissão Processante,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Conceder**, embasado no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 325 de 06 de agosto de 2008, em face do servidor **Paulo Verres**, ocupante do cargo de provimento efetivo de Operador de Motoniveladora, visando apurar irregularidade cometida no desempenho de suas funções.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 29 de outubro de 2010.

***ZELMO DE BRIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Carla Andreia A.f. Silva
**Código Identificador:**7BA75688

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 614, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 520 de 18 de outubro de 2007.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,
**Considerando** requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 29 de outubro de 2010, assinado por Katya Mayumi Nakamura Matsubara - Presidente da Comissão Processante,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º. Conceder** com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 520 de 18 de outubro de 2007, para apurar possíveis irregularidades praticadas pela servidora **Dagmar Ricco Santelli** enquanto responsável pela distribuição de lotes para

famílias de baixa renda, através dos Programas Habitacionais instituídos pelo Município.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 29 de outubro de 2010.

***ZELMO DE BRIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Carla Andreia A.f. Silva
**Código Identificador:**A406939E

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 607, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.**

Concede Licença Gestante à servidora Patrícia Militão, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Conceder** 180 (cento e oitenta) dias de Licença Gestante à servidora **Patrícia Militão**, matrícula funcional nº 3190-9, convocada para ocupar o cargo de Professor de Educação Infantil, embasado no artigo 81 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Público Municipal), de 21 de agosto de 2003, e alterações posteriores, no período de 15 de outubro de 2010 a 12 de abril de 2011.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura.

Naviraí, 27 de outubro de 2010.

***ZELMO DE BRIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Carla Andreia A.f. Silva
**Código Identificador:**B78DEFE8

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 612, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 249 de 05 de maio de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,
**Considerando** requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 29 de outubro de 2010, assinado por Katya Mayumi Nakamura Matsubara - Presidente da Comissão Processante,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Conceder** com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 249 de 05 de maio de 2010, a fim de analisar a conduta do servidor **Cícero dos Santos**, ocupante do cargo de provimento em comissão de Gerente do Núcleo de Habitação, tendo indícios que o mesmo tenha violado o art. 112, incisos I, V, IX e XI e incorrido no art. 113, inciso X do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei Complementar nº 042/2003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 29 de outubro de 2010.

***ZELMO DE BRIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Carla Andreia A.f. Silva
**Código Identificador:**D675E6D3

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**DECRETO Nº 104, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe sobre a substituição de membros do Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DO MATO DO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**Considerando** manifestação oficial da Associação Comercial e Empresarial de Naviraí-ACEN, através do ofício nº 046/2010/Pres, de 15 de julho de 2010,

**D E C R E T A**

**Art. 1º** O representante da Associação Comercial e Empresarial de Naviraí-ACEN, junto ao Conselho do Fundo Municipal de Desenvolvimento Econômico-FUMDEC, passa a ser o **Sr. Antonio Alves de Lima.**

**Art. 2º** Esse Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Naviraí, 29 de outubro de 2010.

***ZELMO DE BRIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**E2E480DF

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 613, DE 29 DE OUTUBRO DE 2010**

Dispõe sobre a prorrogação do prazo para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 024 de 08 de janeiro de 2010.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município,
Considerando requerimento protocolizado nesta repartição, em data de 29 de outubro de 2010, assinado por Katya Mayumi Nakamura Matsubara - Presidente da Comissão Processante,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º Conceder** com embasamento no art. 144 da Lei Complementar nº 042/03 (Estatuto do Servidor Municipal), prorrogação por 60 (sessenta) dias, para a conclusão do Processo Administrativo Disciplinar, instaurado através da Portaria nº 024 de 08 de janeiro de 2010, para apurar possíveis irregularidades cometidas pelo servidor **Ronaldo Alexandre**, ocupante do cargo de provimento efetivo de médico-clínico geral, com fortes indícios de infração aos incisos VI e X do artigo 113 e incisos V, VI e IX do art. 112, do Estatuto do Servidor Público Municipal - Lei complementar nº 042/2003.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 29 de outubro de 2010.

***ZELMO DE BRIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Carla Andreia A.f. Silva
**Código Identificador:**19CA0BC7

**GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA**
**EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 401/08**

Processo N.º C154/2008 – Concorrência 003/2008
Partes: Município de Naviraí e a empresa Engefix – Construções Ltda-EPP. Objeto: Alteração da Cláusula Décima Terceira – Da Vigência, prorrogando-a por mais 240 dias, a contar de 11/11/2010; a Vigência fica, então, compreendida entre 08/09/08 até 08/07/2011. Fundamento Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Zelmo de Brida, Prefeito Municipaç, pela Contratante, e Marco Antônio Moraes de Lacerda, pela Contratada. Naviraí – MS, 26 de Outubro de 2010

**Publicado por:**
Alexis Miguel Escorsim
**Código Identificador:**1A9EF5C9

**GERENCIA DE PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA**
**EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 098/10**

Processo nº 013/10 – Concorrência nº 001/10.
Partes Município de Naviraí e a empresa Lepavi Construções Ltda.
Objeto: Alteração da Cláusula Sétima – Dos Prazos, prorrogando-a por mais 60 dias, a contar de 14/04/2010 até 06/01/2011 e Cláusula Décima Quarta – Da Vigência, prorrogando-a por mais 60 dias, a contar de 08/11/10 até 06/01/2011. Fundamento Legal: artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e posteriores alterações. Assinam: Sr. Zelmo de Brida, pela Contratante, e Sr Giuseppe Leggi Júnior, pela Contratada. Naviraí – MS, 20 de outubro de 2010.

**Publicado por:**
Alexis Miguel Escorsim
**Código Identificador:**E991F67C

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 061/2010**

PROCESSO N. º 272/2010 – PREGÃO N. º 192/2010.
A Prefeitura Municipal de Naviraí – MS, através do Núcleo de Licitações e Contratos, torna público o resultado do Processo supra - Objeto: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE CARGAS DE OXIGÊNIO MEDICINAL PARA ATENDER O HOSPITAL MUNICIPAL DE NAVIRAÍ. – VENCEDORA: MAQSOLDAS – COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME com o item: 001. Naviraí – MS, 29 de Outubro de 2010. Os interessados em ter acesso a Ata de Registro de Preços n° 061/2010, Processo n° 272/2010, Pregão n° 192/2010 em sua íntegra, deverá acessar via internet no site www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Setor de Licitações das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas. – Naviraí - MS, 29 de Outubro de 2010.

**Publicado por:**
Jaqueline Maria Garcia
**Código Identificador:**C81A02BF

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO CONTRATO N° 258/2010**

CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: Navipel Comércio de Moveis e Equipamentos para escritório Ltda – OBJETO: Aquisição de Materiais Permanentes para atender a demanda dos setores de vigilância sanitária, conselho municipal de saúde, P.S.F. KOREMAN, P.S.F. MARIA DE LOURDES, P.S.F. SOL NASCENTE E P.S.F. VILA NOVA.
PRAZO: 04/11/2010 a 31/12/2010 - VALOR TOTAL: R$ 4.403,00 (quatro mil quatrocentos e três reais ) – DOTAÇÃO: 07.02.10.301.0504.1.012-44.90.52 (R 4348).
ASSINAM: Zelmo de Brida, Paulo César Volpato - Naviraí – MS, 04 de Novembro de 2010.

**Publicado por:**
Miquéias Ramalho dos Reis
**Código Identificador:**90C8A0FA

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO CONTRATO N° 254/2010**

PROCESSO N° 277/2010 - PREGÃO PRESENCIAL N° 197/2010
CONTRATANTE: Município de Naviraí – MS - CONTRATADA: Climatizar Ar Condicionado Ltda - Me – OBJETO: Aquisição de Condicionadores de Ar Split e Cortinas de Vento para serem Instalados na Capela Mortuária de Naviraí.
PRAZO: 04/11/2010 a 05/02/2011 - VALOR TOTAL: R$ 12.400,00 (Doze mil e Quatrocentos reais). – DOTAÇÃO: 03.01.04.122.0301.2.005-44.90.52 (R 3931).ASSINAM: Zelmo de Brida, João Carlos Giroldo - Naviraí – MS, 04 de Novembro de 2010.

**Publicado por:**
Miquéias Ramalho dos Reis
**Código Identificador:**4B7EA9C0

**NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 219/2010
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE OBRAS EM DIVERSOS SERVIÇOS E REPAROS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 14:00 H do dia 29/11/2010 (Horário Local).
Os interessados em participar das licitações acima descritas deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 04 de novembro de 2010.

**Publicado por:**
Maria Helena Marques Vieira
**Código Identificador:**8FD7F28B

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## AVISO DE LICITAÇÃO

CONCORRÊNCIA N° 012/2010
O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Gerência de Finanças, em atenção aos termos da Lei Nº. 8.666, de 21.06.93 e suas alterações posteriores, torna público que promoverá LICITAÇÃO na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo MENOR PREÇO, para a SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA A CONSTRUÇÃO DO PRÉDIO DA DELEGACIA DE POLÍCIA AMBIENTAL NA RUA BANDEIRANTES, BOSQUE MUNICIPAL – CENTRO, NESTE MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ-MS. Os documentos para participação, habilitação e propostas serão recebidos pela Comissão Permanente de Licitação, até o dia, hora e local abaixo indicado.
RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES DE DOCUMENTAÇÃO E PROPOSTA: Dia 08/12/2010 às 09:00 h (horário local).
O Edital estará à disposição dos interessados mediante o pagamento de R$ 50,00 (cinquenta reais), no Núcleo de Licitações e Contratos sito à Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, n°343 – Naviraí/MS, outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409-1500 Setor de Licitações das 08:00 as 11:00 h e das 13:00 as 17:00 h - Naviraí (MS), 04 de novembro de 2010.

**Publicado por:**
Maria Helena Marques Vieira
**Código Identificador:**308FEC42

## NÚCLEO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
## AVISO DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ, através do Núcleo de licitações e Contratos torna público, que fará realizar as licitações abaixo relacionadas, nos termos da Lei n° 8.666/93 e posteriores alterações, da Lei Complementar 123/2006, da Lei 10.520/02, e dos Decretos Municipais nº 091/2005 e 062/2010:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 218/2010
OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS OBJETIVANDO A AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS HIDRAULICOS PARA ATENDER A GERÊNCIA DE OBRAS EM DIVERSOS SERVIÇOS E REPAROS A SEREM REALIZADOS PELO MUNICÍPIO DE NAVIRAÍ.
Recebimento e Abertura dos Envelopes de Habilitação e Proposta será no Máximo até as 09:00 H do dia 23/11/2010 (Horário Local).
Os interessados em participar das licitações acima descritas deverão retirar o edital no site do Município de Naviraí www.navirai.ms.gov.br. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone (067) 3409 - 1500 Núcleo de Licitações e Contratos das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas, sito a Praça Prefeito Euclides Antonio Fabris, 343 – Centro. Naviraí-MS, 04 de novembro de 2010.

**Publicado por:**
Maria Helena Marques Vieira
**Código Identificador:**822D1512

# ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
# PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANAÍBA

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2010 AO CONTRATO Nº 264/2010

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 133/2010, PREGÃO Nº 077/2010
**Partes**: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A EMPRESA SUPERMERCADO SANTANA LTDA.
**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo a alteração da quantidade referente ao Contrato n° 264/2010, permanecendo inalteradas as demais condições.
**Do Valor:** Fica aditado em R$101,50 (cento e um mil e cinqüenta centavos), passando o valor originário do contrato de R$2.125,00 (dois mil cento e vinte e cinco reais), para R$2.226,50 (dois mil e duzentos e vinte e seis reais e cinqüenta centavos).
**Fundamento Legal:** Art. 65, inc. II § 1º da Lei n. 8.666/93 e demais dispositivos pertinentes.
**Data do Documento:** 01/10/2010
**Assinaturas:** JOSE GARCIA DE FREITAS E VICENTE ROBERTO SEVERINO DE LIMA

Paranaíba-MS, 01 de outubro de 2010

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angela Regina Porfirio
**Código Identificador:**B1062C32

## DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
## EXTRATO DE CONTRATO Nº 307/2010

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA EDNEI SILVA SIQUEIRA-ME
**Objeto:** Contratação de Empresa para o fornecimento de ***ÔXIGENIO MEDICINAL*** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS, até 31/12/2010.
**Dotação Orçamentária:** A presente despesa orçamentária para a sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:
50101 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0004.2040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
339030.001 – Material de Consumo.
E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.

**Recurso/Forma de Pagamento:**
R$10.000,00 (dez mil reais), o pagamento será parcelado de acordo com a entrega dos materiais, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.
**Prazo:** 18/10/2010 à 31/12/2010.
**Data do Documento**: 18/10/2010
**Assinaturas:** JOSÉ GARCIA DE FREITAS E EDNEI SILVA SIQUEIRA

Paranaíba-MS, 18 de outubro de 2010.

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angela Regina Porfirio
**Código Identificador:**47B5F833

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 311/2010**

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA MALULE ALIMENTOS E BEBIDAS LTDA.
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de ***GÊNEROS ALIMENTÍCIOS*** destinados a atender as diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS, até o dia 31/12/2010.
**Dotação Orçamentária:** A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:
**40101 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;**
12.306.0006.2018 – Manutenção da Merenda Escolar;
339030.001 – Material de Consumo.
**60.101 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;**
15.451.0012.2065 – Manutenção das Obras e Serviços Urbanos;
339030.001 – Material de Consumo.
**50.101 – Fundo Municipal de Saúde;**
10.301.0004.2036 – Man. Bloco Atenção Básica (PAB FIXO, PSF, PACS, S. BUCAL);
10.301.0004.2040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
339030.001.003 – Material de Consumo.
**55.101 – Fundo Municipal de Assistência Social;**
08.244.0003.2048 – Manut. do Programa Pró Jovem;
08.244.0003.2049 – Manut. do Fundo Mun. de Assist. Social;
08.244.0003.2056 – Manut. do Prog. PAIF (CRAS);
339030.001.003 – Material de Consumo;
**55.103 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança/Adolescente;**
08.243.0003.2061 – Manut. do Prog. De Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
08.243.0003.2063 – Manut. do Centro de Ref. Espec. de Assist. Social (CREAS);
08.244.0003.2047 - Manutenção do Programa Abrigo;
339030.001.003 – Material de Consumo.
**30.101 – Secretaria Municipal de Administração;**
04.122.0002.2011 – Manutenção das Ações Administrativas;
339030.001 - Material de Consumo.
**E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.**
**Recurso/Forma de Pagamento:**
R$2.637,50 (dois mil seiscentos e trinta e sete reais e cinqüenta centavos), o pagamento será parcelado de acordo com a Entrega dos Produtos, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.
**Prazo:** 18/10/2010 à 31/12/2010.
**Data do Documento**: 18/10/2010
**Assinaturas:** JOSÉ GARCIA DE FREITAS E LUCIO ANTONIO XAVIER MACHADO

Paranaíba-MS, 18 de outubro de 2010.

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angela Regina Porfirio
**Código Identificador:**A4E2C97C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 310/2010**

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA TAVARES & SOARES LTDA-EPP
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de ***GÊNEROS ALIMENTÍCIOS*** destinados a atender as diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS, até o dia 31/12/2010.
**Dotação Orçamentária:** A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:
**40101 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer;**
12.306.0006.2018 – Manutenção da Merenda Escolar;
339030.001 – Material de Consumo.
**60.101 – Secretaria Municipal de Infra-Estrutura;**
15.451.0012.2065 – Manutenção das Obras e Serviços Urbanos;
339030.001 – Material de Consumo.
**50.101 – Fundo Municipal de Saúde;**
10.301.0004.2036 – Man. Bloco Atenção Básica (PAB FIXO, PSF, PACS, S. BUCAL);
10.301.0004.2040 – Manutenção do Fundo Municipal de Saúde;
339030.001.003 – Material de Consumo.
**55.101 – Fundo Municipal de Assistência Social;**
08.244.0003.2048 – Manut. do Programa Pró Jovem;
08.244.0003.2049 – Manut. do Fundo Mun. de Assist. Social;
08.244.0003.2056 – Manut. do Prog. PAIF (CRAS);
339030.001.003 – Material de Consumo;
**55.103 – Fundo Mun. dos Direitos da Criança/Adolescente;**
08.243.0003.2061 – Manut. do Prog. De Erradicação do Trabalho Infantil (PETI);
08.243.0003.2063 – Manut. do Centro de Ref. Espec. de Assist. Social (CREAS);
08.244.0003.2047 - Manutenção do Programa Abrigo;
339030.001.003 – Material de Consumo.
**30.101 – Secretaria Municipal de Administração;**
04.122.0002.2011 – Manutenção das Ações Administrativas;
339030.001 - Material de Consumo.
**E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.**
**Recurso/Forma de Pagamento:**
R$29.460,00 (vinte e nove mil quatrocentos e sessenta reais), o pagamento será parcelado de acordo com a Entrega dos Produtos, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada.
**Prazo:** 18/10/2010 à 31/12/2010.
**Data do Documento**: 18/10/2010
**Assinaturas:** JOSÉ GARCIA DE FREITAS E MARCOS FLÁVIO TAVARES SOARES

Paranaíba-MS, 18 de outubro de 2010.

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angela Regina Porfirio
**Código Identificador:**0DCF56F1

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 305/2010**

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA SELENA AUTOMOVEIS LTDA.
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de ***01 (UM) VEÍCULO*** para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Paranaíba-MS.
**Dotação Orçamentária:** Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:
50101 – Fundo Municipal de Saúde;
10.301.0004.2040 – Manutenção Fundo Municipal de Saúde;
449052.001.002 - Equipamentos e Material Permanente.
E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.
**Recurso/Forma de Pagamento:**
R$23.800,00 (vinte e três mil e oitocentos reais), o pagamento será em até 30 (trinta) dias após a entrega do veículo, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Setor competente.
**Prazo:** 18/10/2010 à 31/12/2010.
**Data do Documento**: 18/10/2010
**Assinaturas:** JOSÉ GARCIA DE FREITAS E SAMUEL GARCIA ALONSO FILHO

Paranaíba-MS, 18 de outubro de 2010.

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angela Regina Porfirio
**Código Identificador:**211D2939

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2010 AO CONTRATO Nº 154/2010**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 054/2010, PREGÃO Nº 022/2010.
**Partes**: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A EMPRESA MAXIMUN BRASIL TELEINFORMATICA LTDA.
**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA Nº 154/2010**, cujo Objeto é a contratação de empresa para o fornecimento de computadores e periféricos para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS, por um período de 06 (seis) meses.
**Do Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 31/12/2010.
**Fundamento Legal:** Art. 57, § 1º, inciso II c/c art. 65, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.
**Data do Documento:** 05/10/2010
**Assinaturas:** JOSE GARCIA DE FREITAS E MARIA COSTA DOURADO

Paranaíba-MS, 05 de outubro de 2010

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angela Regina Porfirio
**Código Identificador:**B762FAEE

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 306/2010**

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA BOTELHO & SILVA LTDA-ME
**Objeto:** Contratação de empresa para fornecimento de 75 (setenta e cinco) ***KITS PARA BEBÊ***, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, até 31/12/2010.
**Dotação Orçamentária:** A presente despesa orçamentária para sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:
55101 – Fundo Municipal de Assistência Social;
08.244.0003.2058 – Manutenção do Programa Uma Nova Vida;
339032.001 – Material de Distribuição Gratuita;
E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.
**Recurso/Forma de Pagamento:**
R$11.100,00 (onze mil e cem reais), o pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada
da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada pelo Setor competente.
**Prazo:** 18/10/2010 à 31/12/2010.
**Data do Documento**: 18/10/2010
**Assinaturas:** JOSÉ GARCIA DE FREITAS E DORACILDA ANGELINA DO S. B. DE LIMA

Paranaíba-MS, 18 de outubro de 2010.

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angela Regina Porfirio
**Código Identificador:**82B92873

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 003/2010 AO CONTRATO Nº 147/2010**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2010, PREGÃO Nº 034/2010
**Partes**: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A EMPRESA L. V. PEREIRA-EPP
**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 147/2010**, cujo objeto é a contratação de empresa para fornecimento de ***AVIAMENTOS***, para atender as necessidades das secretarias municipais, por um período de 06 (seis) meses
**Do Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 31/12/2010.
**Fundamento Legal:** Art. 57, § 1º, inciso II c/c art. 65, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.
**Data do Documento:** 05/10/2010
**Assinaturas:** JOSE GARCIA DE FREITAS E LUCIANO VICENTE PEREIRA

Paranaíba-MS, 05 de outubro de 2010

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angela Regina Porfirio
**Código Identificador:**354BB5A3

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2010 AO CONTRATO Nº 179/2010**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 089/2010, PREGÃO Nº 046/2010
**Partes**: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A EMPRESA EDGAR BATISTA DE FREITAS-ME.
**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 179/2010**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para Prestação de Serviço de **DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO VISUAL** para atender as necessidades das diversas Secretarias Municipais, por um período de 06 (seis) meses**.**
**Do Prazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 31/12/2010.
**Fundamento Legal:** Art. 57, § 1º, inciso II c/c art. 65, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.
**Data do Documento:** 08/10/2010
**Assinaturas:** JOSE GARCIA DE FREITAS E EDGAR BATISTA DE FREITAS

Paranaíba-MS, 08 de outubro de 2010.

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angela Regina Porfirio
**Código Identificador:**96F42F6D

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 298/2010**

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA BRUNA QUEIROZ DINIZ – ME
**Objeto:** Contratação de Empresa para o fornecimento de ***220 TN de Pedra 1 e 105 TN de Pedrisco*** destinado a pavimentação asfáltica de vias públicas da cidade de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.
**Dotação Orçamentária:** CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.1 A presente despesa orçamentária para a sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:
60101 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
15.451.0012.1047 – Pavimentação, Recap. Asfáltico e Obras Complementares;
449051.001 – Obras e Instalações.
E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.
**Recurso/Forma de Pagamento:**
R$13.325,00 (treze mil trezentos e vinte e cinco reais), o pagamento será parcelado de acordo com a entrega dos materiais, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada
**Prazo:** 01/10/2010 à 31/12/2010.
**Data do Documento**: 01/10/2010
**Assinaturas:** JOSÉ GARCIA DE FREITAS E BRUNA QUEIROZ DINIZ

Paranaíba-MS, 01 de outubro de 2010.

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angela Regina Porfirio
**Código Identificador:**9BAE1468

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 297/2010**

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E O SENHOR FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS
**Objeto:** Contratação de Pessoa Física para Prestação de Serviço Profissional de ***SHOW INFANTIL*** para o ***DIA DAS CRIANÇAS***, a ser realizado em via pública na Avenida Major Francisco Faustino Dias – Praça do Carnaíba, dia 12/10/2010, a partir das 17:00 (dezessete) horas, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.
**Dotação Orçamentária:** CLÁUSULA SEXTA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
6.1.As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da seguinte Dotação Orçamentária:
40101 – Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto;
13.392.0007.2029 - Promover e Incentivar Eventos Culturais e Festivos
339036.001 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.
**Recurso/Forma de Pagamento:**
R$3.000,00 (três mil reais), pagos após a prestação do serviço, mediante Recibo/Nota Fiscal ou Fatura que deverá ser apresentado devidamente atestada pelo setor competente.
**Prazo:** 30 dias
**Data do Documento**: 01/10/2010
**Assinaturas:** JOSÉ GARCIA DE FREITAS E FRANCISCO FERNANDES DOS SANTOS

Paranaíba-MS, 01 de outubro de 2010.

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angela Regina Porfirio
**Código Identificador:**3C0ED55C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE CONTRATO Nº 299/2010**

**Partes:** MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA CENTRO OESTE ASFÁLTOS LTDA.
**Objeto:** Contratação de Empresa para o fornecimento de ***25 TN de RR-1C*** destinado a pavimentação asfáltica de vias públicas da cidade de Paranaíba-MS, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.
**Dotação Orçamentária:** CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 13.1 A presente despesa orçamentária para a sua efetivação ocorrerá na seguinte Dotação Orçamentária:
60101 – Secretaria Municipal de Infra Estrutura;
15.451.0012.1047 – Pavimentação, Recap. Asfáltico e Obras Complementares;
449051.001 – Obras e Instalações.
E dotações que vierem a substituir o exercício subseqüente.
**Recurso/Forma de Pagamento:**

R$23.125,00 (vinte e três mil cento e vinte e cinco reais), o pagamento será parcelado de acordo com a entrega dos materiais, efetuado, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou Fatura devidamente atestada
**Prazo:** 01/10/2010 à 31/12/2010.
**Data do Documento**: 01/10/2010
**Assinaturas:** JOSÉ GARCIA DE FREITAS E ORIZON RUYTER DE FREITAS

Paranaíba-MS, 01 de outubro de 2010.

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angela Regina Porfirio
**Código Identificador:**A6A8302C

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 001/2010 AO CONTRATO Nº 153/2010**

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 063/2010, PREGÃO Nº 028/2010
**Partes**: MUNICÍPIO DE PARANAÍBA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL E SUL E A EMPRESA MATECSUL MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA.
**Objeto:** Constitui objeto do presente Termo Aditivo, a alteração da **CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 153/2010**, cujo Objeto é a contratação de empresa para fornecimento de ***MATERIAL ELÉTRICO*** para atender as necessidades das diversas secretarias do Município de Paranaíba-MS, por um período de 06 (seis) meses, sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Infra Estrutura.
**DoPrazo:** Fica prorrogado o prazo de vigência do presente contrato até 31/12/2010.
**Fundamento Legal:** Art. 57, § 1º, inciso II c/c art. 65, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93, e demais alterações pertinentes.
**Data do Documento:** 05/10/2010
**Assinaturas:** JOSE GARCIA DE FREITAS E NELSON LUIZ MARTINS ZATI

Paranaíba-MS, 05 de outubro de 2010

***JOSÉ GARCIA DE FREITAS***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Angela Regina Porfirio
**Código Identificador:**DD2A9B6D

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 127/2010**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
**CONTRATADA:** AEG ASSESSORAMENTO E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA
**OBJETO DO CONTRATO:** Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos de assessoramento e consultoria na modernização da área tributária.
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste Contrato é de R$ 222.000,00 (duzentos e vinte e dois mil reais).
**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado, mediante entrega da Nota Fiscal, devidamente discriminada sendo observada rigorosamente às disposições contidas no item 15 do Edital.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo desta contratação será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes, até o máximo permitido por lei.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**: As despesas decorrentes desse Contrato correrão por conta da dotação orçamentária abaixo discriminada e para o exercício futuro correrá por conta da dotação que a substituir: GERÊNCIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO, PROGRAMA DE TRABALHO 04.129.0202.2.015, ELEMENTO DE DESPESA 33.90.39.00.

**DATA DO CONTRATO:** 18/10/2010

**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***AIRTON FALCHEMBAK***
Sócio Proprietário
Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**8039AE81

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE N.º 125/2010**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
**CONTRATADA:** HIDRAMED COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME.
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Materiais permanentes para equipar o hospital municipal atendendo a Gerência Municipal de Saúde
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste Contrato é de R$ 581.786,50 (quinhentos e oitenta e um mil setecentos e oitenta e seis reais e cinqüenta centavos).
**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento, decorrente do fornecimento dos equipamentos objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em Conta Corrente a ser informada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO**: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMA DE TRABALHO 10.301.0304.1.013 ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00. Os recursos financeiros são do Ministério de Estado da Saúde Interna/União.

**DATA DO CONTRATO:** 18/10/2010

**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***HEDINEY JOSÉ PRANDO***
Representante Legal
Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**9F6D4228

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MÁQUINA PÁ CARREGADEIRA N.º 124/2010**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
**CONTRATADA:** BRASIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PESADOS S.A.
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de uma máquina, Pá Carregadeira, NOVA modelo HL 740-7, de fabricação HYUNDAI, acionada por motor diesel turbo, com potência de 140cv, capacidade da caçamba de 2,10m³, pneus com 20,5x25-L3, cabine fechada com ar condicionado. Equipada com todos os itens de fábrica para o modelo apresentado, para atender a Gerência Municipal de Conservação de Rodovias e Manutenção de Veículos.
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste Contrato é de R$ 351.000,00 (trezentos e cinqüenta e um mil reais).
**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE à CONTRATADA após entrega do objeto e apresentação da respectiva nota fiscal, em 06 (SEIS) PARCELAS.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O contrato terá vigência de 07 (sete) meses, podendo ser prorrogado, nos termos e condições permitidos pela legislação vigente.
**DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E RECURSOS FINANCEIROS**: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da GERÊNCIA MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO DE RODOVIAS E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, PROGRAMA DE TRABALHO 26.782.0402.2.043 ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00. Os recursos financeiros são do município de Ribas do Rio Pardo-MS.

**DATA DO CONTRATO:** 18/10/2010

**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***JOÃO CARLOS MOREIRA DEL BIANCO***
Representante Legal
Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**D0DA0830

**NÚCLEO DE CONTRATOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS**
**EXTRATO DO CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTE N.º 126/2010**

**CONTRATANTE:** PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO/MS
**CONTRATADA:** CENTROMED COMÉRCIO DE MATERIAIS MÉDICO - HOSPITALARES LTDA
**OBJETO DO CONTRATO:** Aquisição de Materiais permanentes para equipar o hospital municipal atendendo a Gerência Municipal de Saúde
**VALOR DO CONTRATO:** O valor global deste Contrato é de R$ 42.635,00 (quarenta e dois mil seiscentos e trinta e cinco reais).
**FORMA DE PAGAMENTO:** O pagamento, decorrente do fornecimento dos equipamentos objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em Conta Corrente a ser informada pela CONTRATADA, em até 10 (dez) dias, contados do recebimento definitivo dos equipamentos, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente.
**VIGÊNCIA DO CONTRATO:** O prazo de vigência do presente contrato será de 03 (três) meses, a partir da data de assinatura do presente instrumento.
**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSO FINANCEIRO**: Os recursos orçamentários correrão por conta das verbas próprias da GERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE - PROGRAMA DE TRABALHO 10.301.0304.1.013 ELEMENTO DE DESPESA 4.4.9.0.52.00. Os recursos financeiros são do Ministério de Estado da Saúde Interna/União.

**DATA DO CONTRATO:** 18/10/2010

**ASSINAM O CONTRATO:**

***ROBERSON LUIZ MOUREIRA***
Prefeito Municipal
Contratante

***LUIZ ROBERTO DA SILVA FELIX***
Sócio Proprietário
Contratada

**Publicado por:**
Rosangela F de Souza Collis
**Código Identificador:**64926AEC

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SELVIRIA

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**EXTRATO DE CONTRATO 66/2.010**

**EXTRATO DE CONTRATO 66/2.010**
**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA AQUISIÇÃO DE AUTOMOVEL ZERO, KM,TIPO AMBULANCIA UTI MOVEL. CONTRATANTE**: MUNICIPALIDADE DE SELVÍRIA MS
**CONTRATADA:** ENZO VEICULOS LTDA
**Do objeto**
O objeto refere-se a aquisição de um veículo tipo ambulância UTI móvel completa com todos os equipamentos, conforme o plano de trabalho, para atender a população do município de Selvíria – MS. A descrição detalhada do objeto a ser adquirido consta do Anexo I, que faz parte integrante do Edital de Licitações.
**Da vigência**
O presente contrato terá vigência durante o período de 90 (noventa) dias, devendo o veículo tipo ambulância UTI móvel completa com todos os equipamentos ser entregue no pátio da

Prefeitura Municipal de Selvíria – MS, dentro do referido prazo.

**Do valor e do pagamento e da garantia**

A contratante pagará para a contratada a importância de **R$ 167.690,00 (cento e sessenta e sete mil, seiscentos e noventa reais)** pela aquisição do veículo (zero km), para serem utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde de Selvíria - MS. O pagamento será efetuado à vista, mediante a apresentação da nota fiscal e a entrega do automóvel (zero km).

A contratada se obriga a dar garantia do veículo tipo UTI móvel e dos equipamentos e materiais permanentes, mínima de 12 (doze) meses, contados a partir da data da sua assinatura.

**Dotação orçamentária e recursos financeiros.**

As despesas decorrentes com a execução da presente licitação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do Orçamento Programas do exercício de 2.010, como segue:

**SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**02.013.10.302.0035.1216 – AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE BLOCO DE ASSISTÊNCIA HOSPITALAR AMBULATORIAL.**

**44.90.52.00.00 – equipamento e material Permanente.**

**O pagamento será efetuado com recursos do Governo do Estado, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Convênio n.º 16.564/2010 – 55/2010, datado de 31 de maio de 2010, no valor de** R$ 150.000,00 (cento e cinqüenta mil reais) **e contrapartida do Município de Selvíria no valor de** R$ 18.000,00 (dezoito mil reais).

**Do foro**

As partes elegem o foro da comarca de Três Lagoas / MS, para dirimir quaisquer litígios decorrentes deste contrato, ficando excluído qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de pleno e comum acordo com todas as cláusulas e condições contratuais acima consubstanciadas, assinam o presente instrumento, lavrado em quatro vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas instrumentárias, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Selvíria - MS, 04 de outubro de 2.010.

***PROFº JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito

**ENZO VEICULOS LTDA**
P/Contratada

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**C6B33FCD

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**RESULTADO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 55/2.010**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2.010.**

**RESULTADO DE LICITAÇÃO**
**EDITAL N.º 55/2.010**
**PREGÃO PRESENCIAL N.º 11/2.010**

**ABERTURA DIA**: 10 de setembro de 2010, às 13:00 horas(horário MS)

**OBJETO**: **O objeto da presente licitação refere-se a aquisição de um veículo tipo ambulância UTI móvel completa com todos os equipamentos, conforme o plano de trabalho, para atender a população do município de Selvíria – MS.**

**VALOR DA AQUISIÇÃO: O valor total da apuração, de acordo com o mapa comparativo de preços, foi de** R$ 167.690,00 **(cento e sessenta e sete mil seiscentos e noventa reais).**

**FIRMA VENCEDORA:**
**ENZO VEICULOIS LTDA.**

**VIGÊNCIA:** O presente contrato terá vigência durante o período de 90 (noventa) dias, devendo o veículo tipo ambulância UTI móvel completa com todos os equipamentos ser entregue no pátio da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS, dentro do referido prazo.

**Homologação: 17 de setembro de 2010.**

Selvíria – MS, 17 de setembro de 2010.

***JAIME SOARES FERREIRA***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**FDFC54BA

---

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS**
**AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL N.º 64/2010 PREGÃO PRESENCIAL 16/2010**

O MUNICIPIO DE SELVÍRIA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, através da Comissão Especial de Licitação torna público, que fará realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, nos termos da Lei 10.520, de 17 de junho de 2002, e legislação correlata, aplicando-se subsidiariamente, a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993. Objeto: A Licitação Pública será do tipo menor preço por global, tendo por objeto a prestação de serviços de divulgação em radio de matéria de interesse da municipalidade. A pasta contendo o edital e anexos poderá ser adquirida pelos interessados, mediante o pagamento da importância de R$ 50,00 (cinqüenta reais), nos dias úteis, no horário de expediente da Prefeitura (8:00 hs as 12:00 hs. Data e local da realização do Pregão: 19 de novembro de 2010, entrega dos envelopes às 08:30, com abertura dos envelopes as 09:00, no Setor de licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Selvíria, à Avenida João Selvirio de Souza n.º 997, centro na cidade de Selvíria – MS. Obtenção do Edital: Setor de Tributação da Prefeitura Municipal de Selvíria – MS na Avenida João Selvirio de Souza, nº 997, centro, nesta cidade de Selvíria – MS.
Telefone: (XX67) 3579 1093 das 08:00 às 12:00.

Selvíria – MS, 03 de novembro de 2010.

***PROFESSOR JOSÉ DODO DA ROCHA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Rogerio Aparecido dos Santos
**Código Identificador:**9F13AC34

---

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SETE QUEDAS**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 104/2010.**

SERGIO ROBERTO MENDES, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I – Exonerar a servidora, **MARIA INES GWIAZDECKI SANTANA,** ocupante do cargo de provimento em comissão como **CHEFE DE SETOR,** Símbolo DAI-1, do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, constante no Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 029/2006 de 24/11/2006.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 01 de novembro de 2010.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, aos 04 de novembro de 2010.

***SÉRGIO ROBERTO MENDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Julio Francisco Janeiro Negrello
**Código Identificador:**0617521A

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 103/2010.**

**SERGIO ROBERTO MENDES**, Prefeito Municipal de Sete Quedas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais.

**RESOLVE:**

I – Exonerar a pedido a servidora, **CHRISTINA MARQUES CAMARGO ALESSI,** ocupante do cargo efetivo de **ESPECIALISTA EM EDUCAÇÃO (COORDENADORA PEDAGÓGICA)**, Símbolo MAG-1, Nível II, do Quadro de Pessoal dos Trabalhadores da Educação Básica da Prefeitura Municipal, criado pela Lei Complementar nº 011/99 e alterada pela Lei Complementar nº 030/2006.

II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar em 01 de novembro de 2010, revogados as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sete Quedas - MS, 04 de novembro de 2010.

***SÉRGIO ROBERTO MENDES***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Julio Francisco Janeiro Negrello
**Código Identificador:**A27E312F

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA

**GABINETE**
**LEIS**

**LEI Nº. 1493/10**

Súmula Dispõe sobre Autorização ao Executivo Municipal a conceder Auxilio de Alimentação Especial de Natal aos servidores municipais e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, no suo das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo Municipal autorizado a conceder **auxilio de alimentação especial de natal aos servidores municipais,** através de um Kit alimentação.

**Art. 2º** O valor para atender as despesas autorizadas no artigo anterior fica fixado em até R$ 110.000,00 (cento e dez mil, reais) e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária do exercício financeiro de 2010. 04.122.0046.2246.0000 Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração

**Art. 3º-** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em. contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2010.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**E5BDC404

**GABINETE**
**LEIS**

SúmulaDispõe sobre autorização ao Poder Executivo Municipal para efetuar doação de área para empresa e dá outras providencias.

O **Prefeito Municipal de Sidrolândia**, Estado de Mato Grosso do Sul, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou e **ELE** sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica O Poder Executivo autorizado a efetuar a doação de uma área de terras de 4.000,00 M2 (quatro mil, metros) quadrados a empresa Pavilandia Artefatos de Cimento Ltda. inscrita no CNPJ sob o Nº. 04.121.531/0001-93, com sede nesta cidade de Sidrolândia MS com objetivo de implantar uma unidade de indústria de artefatos de cimento para. construção civil de concreto armado.

**Art. 2º** - A área doada no Art. 1º desta Lei será composta de parte do imóvel área desmembrada da Área Abaeté e Olaria – parte da Fazenda Brejão, Matricula no CRI de Sidrolândia MS. sob Nº. 11.994.

**Art. 3º -** Para a efetiva doação o Município assinará um termo de ajuste com a Empresa beneficiada Onde constarão as obrigações entre as partes.
**Art. 4º** A área doada na forma da presente Lei será destinada exclusivamente para a implantação da unidade de indústria de artefatos de cimento para construção civil de concreto armado.

**Art. 5º -** A contar da data de outorga do Termo de Ajuste a entidade terá o prazo improrrogável de 01 (um) ano para iniciar e concluir as obras da Unidade Industrial conforme projeto apresentado junto a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo, e. aprovado pelo CMDI "Conselho Municipal de Desenvolvimento Industrial" vedada a transferência do imóvel sob pena de nulidade de transação, além da imediata retomada. do imóvel e das benfeitorias pelo Município, mediante Decreto do executivo Municipal, independente de indenização ou qualquer outra providência judicial ou extrajudicial.

**Art. 6º** - Conclusas as obras a mesma não poderá ser transferida a terceiros pelo prazo de 10 (dez) anos sem a devida anuência do Município.

**Art. 7º -** Se decretada a extinção, falência da Empresa nesse período, o imóvel e as benfeitorias. reverterão ao Patrimônio do Município, sem que ocorra qualquer indenização por parte do Poder Público Municipal.

**Art. 8º -** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 04 (quatro) dias do mês de novembro de 2010.

***DALTRO FIUZA***
Prefeito Municipal

**Publicado por:**
Edivania Ferreira Soto
**Código Identificador:**ECCBD34D

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EXTRATO DO TERMO ADITIVO Nº 01/2010 DO CONTRATO Nº 02/2010**

**Contratante:** Instituto Municipal de Previdência Social-PREVILÂNDIA
**Contratado:** Marcio Natalício Garcia de Brito
**Objeto:** Prorroga-se o Contrato nº 02/2010, referente a serviços profissionais advocatícios na área jurídica compreendendo pareceres, assessoramento e consultoria na área jurídica administrativas e legislativo através de projetos de leis, vetos afins, patrocínio e defesas de causas judiciais ou administrativas, junto a quaisquer repartições publicas e perante qualquer instancia, juízo ou tribunal.
**Prazo:** 30/10/2010 a 30/ 01/2011
**Assinam:** Rosangela Pereira de Novaes e Marcio Natalício Garcia de Brito.

**Publicado por:**
Rosangela Pereira de Novaes
**Código Identificador:**4144826E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS - LICITAÇÃO**
**EXTRATO DE RESCISÃO CONTRATUAL**

**Contrato:** 70/2009
**Contratante**: Município de Sidrolândia-MS
**Contratado**: Iderli Scariot
**Objeto**: Rescisão contratual bilateral amigável do contrato n° 70/2009 de 02 de março de 2009, cujo extrato foi publicado no Jornal O Progresso do dia 03 de março de 2009 na pág C02 - 05.
**Assinam**: Daltro Fiuza e Iderli Scariot

**Publicado por:**
Alessandra Pereira Merlin
**Código Identificador:**C3DA496E

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

**GABINETE DO PREFEITO**
**DECRETO Nº. 153, DE 04 DE OUTUBRO DE 2010.**

"ALTERA O DECRETO Nº. 418, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2000 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

**MÁRCIA MOURA**, Prefeita Municipal de Três Lagoas, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, conferidas pelo art. 43, V, da Lei Municipal nº. 1.795, de 16 de julho de 2002 (Lei Orgânica do Município de Três Lagoas/MS) e,

Considerando a Lei nº. 11.947, de 11 de junho de 2009 e a Resolução CD/FNDE nº. 38, de 16 de julho de 2009,

**DECRETA:**
**Art. 1º.** O Art. 3º, do Decreto nº. 418, de 30 de novembro de 2000, passa a vigorar com a seguinte redação:
*"Art. 3º. O Conselho Municipal de Alimentação Escolar – CAE será composto pelos seguintes membros:*

*I - um representante do Poder Executivo;*

*II - dois representantes dentre as entidades de docentes, discentes ou trabalhadores na área de educação, indicados pelo respectivo órgão de classe, a serem escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata, sendo que um deles deverá ser representado pelos docentes e, ainda, os discentes só poderão ser indicados e eleitos quando forem maiores de 18 (dezoito) anos ou emancipados;*

*III - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, Associações de Pais e Mestres ou entidades similares, escolhidos por meio de assembléia específica para tal fim, registrada em ata; e*

*IV - dois representantes indicados por entidades civis organizadas, escolhidos em assembléia específica para tal fim, registrada em ata.*
*§ 1º. Os membros terão mandato de 4 (quatro) anos, podendo ser reconduzidos de acordo com a indicação dos seus respectivos segmentos.*

*§ 2º. Cada membro titular do Conselho Municipal de Alimentação Escolar terá um suplente, do mesmo segmento representado."*

**Art. 2º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Três Lagoas/MS, 04 de outubro de 2010.

***MÁRCIA MOURA***
Prefeita Municipal

* Republicado por conter incorreções na publicação anterior.

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**202E8505

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**EDITAL Nº 249/DMT/2010**

**DEPTRAN - DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO E SISTEMAS VIARIOS**

O Diretor do Departamento Municipal de Trânsito, no uso de suas atribuições previstas no art. 24, VII, da Lei n.º 9.503, de

23 de setembro de 1997 (CTB), notifica os proprietários e/ou condutores dos veículos constantes da relação em anexo, sobre a autuação efetuada por infração ao Código de Trânsito Brasileiro, em observância ao contido no art. 281, § único, II, do Código de Trânsito Brasileiro, para que querendo efetue defesa de autuação, nos termos da legislação vigente.

AIT INFRAÇÃO DATA INFRA PLACA
MS00756394 706-4 17/10/2010 HRT4265
MS00812454 605-0 15/10/2010 HSZ5396
MS00812455 573-8 15/10/2010 HSZ5396
MS00812509 546-0 21/10/2010 HSY3607
MS00812579 554-1 15/10/2010 HSC4647
MS00812580 554-1 15/10/2010 DMD0093
MS00812581 518-5 15/10/2010 HRM9609
MS00812582 518-5 15/10/2010 CNX1713
MS00812583 736-6 15/10/2010 HTH3117
MS00812584 736-6 15/10/2010 HTP7579
MS00812586 554-1 20/10/2010 HTQ1071
MS00812588 573-8 25/10/2010 HSZ5467
MS00812603 552-5 22/10/2010 JFA8907
MS00812655 573-8 22/10/2010 HTS4882
MS00813540 704-8 15/10/2010 HTB6595
MS00813546 605-0 19/10/2010 HRU1425
MS00813675 705-6 24/10/2010 HSM0750
MS00813804 518-5 15/10/2010 HTQ0499
MS00813807 518-5 18/10/2010 ADU9569
MS00813812 736-6 22/10/2010 HTA2152
MS00813820 554-1 25/10/2010 KBJ3517
MS00813823 554-1 26/10/2010 HRY2602
MS00813825 736-6 27/10/2010 HTS4201
MS00813917 736-6 20/10/2010 ICN1286
MS00813955 518-5 16/10/2010 HSC8310
MS00822264 707-2 20/10/2010 HSQ5704

TRÊS LAGOAS, MS, 04 de novembro de 2010.

***MILTON GOMES SILVEIRA***
Diretor do DEPTRAN

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**03F99889

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 5164/SEMAD/ARH/2010 DE 22 DE OUTUBRO DE 2010**

ODAIR BIASSI, Secretário Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009.

**RESOLVE:**

**Art. 1º -** Fica concedido 01 (um) ano de afastamento particular, sem ônus, à servidora Público Municipal Sra **MONIQUE RODRIGUES CARNEIRO**, matrícula 1-11942, portadora do CPF 011.477.091-30, do cargo de Assistente Administrativo, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de **20/10/2010 a 19/10/2011**.

**Art. 2º -** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir de **20 de outubro de 2010**, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Divulgue-se.
Paço Municipal de Três Lagoas, aos 22 de outubro de 2010.

***ODAIR BIASSI***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**0FB628D0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**
**CONVOCAÇÃO SEMAD/ARH/2010 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.**

*ODAIR BIASSI, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009, resolve:*

Convocar mediante Decisão Judicial proferida nos autos nº 021.10.009238-2 e 021.10.009083-5 para o cargo de Enfermeiro Intervencionista do Concurso Público/2010 para o SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência e Regulação, Edital nº 001/2010, respectivamente as candidatas: **FERNANDA MAREGA NERY DE SOUZA**, Inscrição nº 60485, nota final 76,40, classificação 3º e **JACQUELINE RESENDE BOAVENTURA**, Inscrição nº 60166, nota final 73, e tendo sido consideradas aptas em exame médico admissional de acordo com a Resolução nº 026 de 14/10/2010, para comparecerem no dia 08 de novembro de 2010, na Assessoria de Recursos Humanos, localizada na Av.: Capitão Olintho Mancini, nº. 667 - no 5º andar - centro, no horário das 7:00h às 13:00h, munidos de todos os documentos elencados na referida resolução.

Três Lagoas, 04 de novembro de 2010.

***ODAIR BIASSI***
Secretário Municipal de Administração

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**3D3D2AE2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, CIDADANIA E TRABALHO**
**RESOLUÇÃO CMDCA N° 001/2010**

"NOMEAR OS MEMBROS DO COMITÊ EXECUTIVO PERTENCENTE À COMISSÃO MUNICIPAL DO PROGRAMA DE AÇÕES INTEGRADAS E REFERENCIAIS DE ENFRENTAMENTO À VIOLÊNCIA SEXUAL INFANTO-JUVENIL (PAIR)."

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Três Lagoas/MS no uso de suas atribuições.

**RESOLVE:**

Nomear os membros Comitê Executivo abaixo relacionados pertencente à Comissão Municipal de Ações Integradas e Referenciais de Enfrentamento a Violência Sexual Infanto-Juvenil (PAIR), eleitos em reunião extraordinária realizada no dia 22 de setembro de 2010, no CRASE – Centro de Referência da Assistência Social e Educacional:

**Coordenadora do Comitê Executivo**
**Elizeth Aparecida da Silva –** Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho

**Secretária Executiva**
**Lilian Cristina Marques Dias –** Ministério Público Estadual

**Demais membros**
**Maria José Batista da Silva –** Secretaria Municipal de Saúde
**Elizeth Quintino de Oliveira Rodrigues –** Conselho Tutelar
**Rafael Albino Costa –** Adolescente
**Yara Aparecida Alves –** Secretaria Municipal de Educação
**Vilma Portela –** Comunidade Kolping de Três Lagoas
Esta resolução entra em vigor na data de sua aprovação 22 de setembro de 2010.

Três Lagoas/MS, 25 de outubro de 2010.

***NILCE FIGUEIREDO GARCIA***
Presidente do CMDCA - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

**Publicado por:**
Lara Stela Martins Rodrigues
**Código Identificador:**4190338C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS PLANEJAMENTO E CONTROLADORIA GERAL**
**AVISO DE LICITAÇÃO**

**ASSESSORIA DE LICITAÇÃO**

O *MUNICÍPIO DE TRÊS LAGOAS-MS*, torna pública a realização de licitação abaixo, do tipo menor preço global, nos termos da Lei Federal 10.520/2002, pelo Decreto Municipal nº. 062/2006, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93.
*PREGÃO PRESENCIAL 082/2010 - PROCESSO Nº. 5288/2010*
Objeto: Aquisição de medicamentos para atendimento em caráter de emergência a pacientes de baixo poder aquisitivo, conforme Liminar do Poder Judiciário. – OBRIGAÇÃO DE FAZER.
DATA E LOCAL DA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: dia 19/11/2010, às 08:00 Horas, Edital disponível no horário de expediente, na Avenida Capitão Olinto Mancini, 667 - Centro 5º andar - Assessoria de Licitação e Compras.

***HÉLIO MANGIALARDO***
Pregoeiro

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**36477239

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O **Município de Três Lagoas/MS**, através deste edital, que faz publicar em jornal de ampla circulação local, convoca a senhora **ALONSO MUNIZ**, inscrito no CPF sob n.º 110.252.471-91, para comparecer no Departamento de Habitação Popular, da prefeitura local.

E, para o conhecimento das pessoas interessadas, subscreve este edital com o prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação,

Três Lagoas/MS, 04 de Novembro de 2010.

| **RELAÇÃO DE CONVOCADOS** | | |
|---|---|---|
| | | |
| **N.** | **NOME** | **CPF** |
| **1** | **ALONSO MUNIZ** | 110.252.471-91 |
| | | |

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**D4F32B45

**SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

O **Município de Três Lagoas/MS**, através deste edital, que faz publicar em jornal de ampla circulação local, convoca a senhora **HUMBERTO CÉSAR ELIAS**, inscrito no CPF sob n.º 948.255.211-34, para comparecer no Departamento de Habitação Popular, da prefeitura local.

E, para o conhecimento das pessoas interessadas, subscreve este edital com o prazo de 03 (três) dias, a contar da data da publicação,

Três Lagoas/MS, 04 de Novembro de 2010.

| **RELAÇÃO DE CONVOCADOS** | | |
|---|---|---|
| | | |
| **N.** | **NOME** | **CPF** |
| **1** | **Humberto CÉSAR ELIAS** | 948.255.211-34 |
| | | |

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**4C67C9F1

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 603, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010**

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder aos servidores relacionados no Anexo único, parte integrante da presente Portaria, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona, de conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

| **Mat.** | **Servidor (a)** | **Cargo/Símbolo** | **Nº** | **Período** | **Prorrog** |
|---|---|---|---|---|---|

| | | | Dias | | |
|---|---|---|---|---|---|
| 2613-1 | Izabel Leite da Silva Leal | Professor de Educação Infantil | **10** | 03 a 12-10-10 | **Não** |
| 678-5 e 897-4 | Vera Lucia Soares | Professor de Geografia | **60** | 01-10 a 29-11-10 | **Sim** |
| 1570-9 | Izildinha Aparecida C. Ribeiro | Auxiliar Serv. Diversos - AXD | **60** | 15-09 a 12-11-10 | **Não** |
| 3105-4 | Ana Rosa Alves Dantas | Auxiliar de Serviço Escolar | **30** | 27-09 a 26-10-10 | **Não** |
| 2255-1 | Claudete Silveira D. Silva | Auxiliar de Serviço Escolar | **15** | 18-10 a 01-11-10 | **Não** |
| 2873-8 | Elizabeth Benitez de Matos | Auxiliar de Serviço Escolar | **40** | 20-10 a 28-11-10 | **Não** |
| 2861-4 | Helenice Maria de Brito | Auxiliar de Serviço Escolar | **65** | 18-10 a 21-12-10 | **Sim** |
| 467-7 | Maria Dolores Vaz Seguro | Auxiliar de Nutrição Escolar | **30** | 05-10 a 03-11-10 | **Não** |
| 1555-5 | Neide Braz da Silva | Auxiliar de Enfermagem - AEN | **15** | 14 a 28-10-10 | **Não** |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação o quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 26 de outubro de 2010.

***ZELMO DE BRIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**2AD1312B

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 602, DE 26 DE OUTUBRO DE 2010.**

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder aos servidores relacionados no Anexo único, parte integrante da presente Portaria, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona, de conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

| Matríc. | Servidor (a) | Cargo/Símbolo | Nº Dias | Período | Prorrog |
|---|---|---|---|---|---|
| 2104-0 | Waldenir Luzinete J. Ferreira | Auxiliar de Enfermagem - AEN | **15** | 01 a 15-10-10 | **Não** |
| 3810-5 | Maria José S. Alencar | Auxiliar Administrativo - AAD | **07** | 08 a 14-10-10 | **Não** |
| 250-0 | Gislei Correia Braga | Técnico em Saúde Bucal - TSB | **30** | 21-09 a 20-10-10 | **Sim** |
| 711-0 | Adriana de Afonseca E. S.Viana | Odontólogo – ODO | **15** | 13-10 a 27-10-10 | **Não** |
| 376-0 | Kátia Akemi R. U. Salem | Odontólogo – ODO | **30** | 12-09 a 11-10-10 | **Não** |
| 985-7 | Maria José Molena Venturini | Auxiliar de Saúde Bucal - ASB | **30** | 22-09 a 21-10-10 | **Não** |
| 1268-8 | Maria Gabriel dos Santos | Auxiliar Serv. Diversos - AXD | **32** | 07-10 a 07-11-10 | **Não** |
| 3325-1 | Juliana Vieira Bitante | Odontólogo II | **10** | 08 a 17-10-10 | **Não** |
| 441-3 | Maria Aparecida S. Silva | Auxiliar Serv. Diversos - AXD | **30** | 30-09 a 29-10-10 | **Sim** |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação o quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 26 de outubro de 2010.

***ZELMO DE BRIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Cleonice Gonçalves de Lima
**Código Identificador:**2B065BAF

**GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO**
**PORTARIA Nº 608, DE 27 DE OUTUBRO DE 2010.**

Concede licença para tratamento de saúde aos servidores que menciona, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 76, inciso IX da Lei Orgânica do Município,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** Conceder aos servidores relacionados no Anexo único, parte integrante da presente Portaria, licença para tratamento de saúde nos períodos que menciona, de conformidade com o artigo 76 da Lei Complementar nº 042/03 de 21 de agosto de 2003 (Estatuto do Servidor Municipal).

| Matríc. | Servidor (a) | Cargo/Símbolo | Nº dias | Período | Prorrog |
|---|---|---|---|---|---|
| 52-3 | Aparecida Inácio Geromini | Auxiliar de Serviço Escolar | 15 | 18-10 a 01-11-10 | Não |
| 1252-1 | Cleidenice Ribeiro da Silva | Auxiliar de Serviço Escolar | 29 | 14-10 a 11-11-10 | Não |
| 367-0 e 1153-3 | Jovelina Ferreira S. dos Anjos | Professor de Séries Iniciais | 60 | 29-09 a 26-11-10 | Sim |
| 2483-0 e 2484-8 | Maria Helena Calicchio Soares | Professor de Séries Iniciais | 10 | 04 a 13-10-10 | Não |
| 527-4 | Nádia Cristina Kaiser da Silva | Assistente Adm. Escolar | 16 | 18-10 a 02-11-10 | Não |
| 3598-0 | Veridiana Ramos da Cruz | Auxiliar de Serviço Escolar | 16 | 18-10 a 02-11-10 | Não |
| 1323-4 | Maria Joceli de Aquino | Auxiliar de Serviço Escolar | 07 | 19 a 25-10-10 | Não |
| 1320-0 | Rosicléia Pulquério Garcia | Professor de Inglês | 30 | 18-10 a 16-11-10 | Não |
| 88-4 | Carlos Rigonatt | Técnico Supervisor de Obras | 30 | 25-10 a 23-11-10 | Não |
| 3389-8 | Maria Nadeje de Lima Pereira | Professor Educ. Infantil | 60 | 24-09 a 22-11-10 | Sim |

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e/ou afixação o quadro de avisos da Prefeitura Municipal.

Naviraí, 27 de outubro de 2010.

***ZELMO DE BRIDA***
Prefeito

**Publicado por:**
Carla Andreia A.f. Silva
**Código Identificador:**16B1FB3D

## ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
## PREFEITURA MUNICIPAL DE TRES LAGOAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
### CONVOCAÇÃO SEMAD/ARH/2010 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2010.

*ODAIR BIASSI, Secretário de Administração da Prefeitura Municipal de Três Lagoas/MS, no uso da Competência que lhe confere o Decreto nº 002/2009, resolve:*

Convocar os candidatos que foram aprovados no Concurso Público/2009, conforme relação anexa a esta convocação, e tendo sido considerados aptos em exame médico admissional de acordo com a Resolução nº 023 de 05/10/2010, para comparecerem nos dias 5 e 8 de novembro de 2010, na Assessoria de Recursos Humanos, localizada na Av.: Capitão Olintho Mancini, nº. 667 - no 5º andar - centro, no horário das 7:00h às 13:00h, munidos de todos os documentos elencados na referida resolução.

Três Lagoas, 04 de novembro de 2010.

***ODAIR BIASSI***
Secretário Municipal de Administração

**ANEXO I DA CONVOCAÇÃO**

***Resolução nº 023/2010***

| ***Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos*** | | | |
|---|---|---|---|
| **Nível Médio** | | | |
| **CARGO: FISCAL DE OBRAS E POSTURAS** | | | |
| **NOME** | **IDENTIDADE** | **NOTA FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| VANESSA BENETTE | 1034447 SSP/MS | 160 | 1 |
| ***Secretaria Municipal de Administração*** | | | |
| **Nível Fundamental Incompleto - 4ª Série** | | | |
| **CARGO: VIGIA** | | | |
| **NOME** | **IDENTIDADE** | **NOTA FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| JEOVANI MENDES DO AMARAL | 560608 SSP/MS | 182,5 | 15 |
| JOSENIL ELIAS DE QUEIROZ | 242646451 SSP/SP | 182,1 | 16 |
| JOÃO DOS REIS VILELA | 327627554 SSP/SP | 182 | 17 |
| AILTON QUEIROZ BERTOLOT0 | 1365713 SSP/MS | 182 | 18 |
| CARLOS ANTONIO XAVIER | 001279847 SSP/MS | 179,75 | 19 |
| GILMAR DOS SANTOS PEREIRA | 589041 SSP/MS | 179 | 21 |

| | | | |
|---|---|---|---|
| RUTEMBERG MARCELINO RODRIGUES | 301519 SSP/MS | 178 | 22 |
| MARCOS ROBERTO CANDIDO DE OLVEIRA | 000514771 SSP/MS | 177,5 | 23 |
| ANTONIO GOMES DUTRA | 254705340 SSP/SP | 177,5 | 24 |
| MARCOS CARLOS DOS SANTOS | 1300905 SSP/MS | 175,50 | 25 |

| ***Secretaria Municipal de Saúde*** | | | |
|---|---|---|---|
| **CARGO: ENFERMEIRO** | | | |
| **NOME** | **IDENTIDADE** | **NOTA FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| SUSANA ADOMAITIS | 350380909 SSP/SP | 164,95 | 21 |
| FABRÍCIA TATIANE DA SILVA ZUQUE LEMES | 001073738 SSP/MS | 164 | 22 |
| AMANDA FOGAÇA | 1185103 SSP/MS | 163,95 | 23 |
| **CARGO: AUXILIAR DE SAÚDE BUCAL** | | | |
| **NOME** | **IDENTIDADE** | **NOTA FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| KÁTIA VERÍSSIMO DA SILVA | 001017476 SSP/MS | 65,2 | 24 |
| **CARGO: ENFERMEIRO - PLANTONISTA** | | | |
| **NOME** | **IDENTIDADE** | **NOTA FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| KÁTIA APARECIDA SCARPARI | 001084508 SSP/MS | 162,5 | 18 |
| **CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM - PLANTONISTA** | | | |
| **NOME** | **IDENTIDADE** | **NOTA FINAL** | **CLASSIFICAÇÃO** |
| ANDREIA XAVIER PERES | 487539217 SSP/SP | 102,5 | 36 |

**Publicado por:**
Denise Lira Bertoche
**Código Identificador:**702A2C62

